# UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO/DOUTORADO

SUELEN CRISTIANE DE ALMEIDA ORSI

PATRIARCADO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE GÊNERO E O ENSINO DE HISTÓRIA: ANTECEDENTES E SEUS ENFRENTAMENTOS EM VACARIA/RS A PARTIR DO PROJETO ACOLHER (2015-2024)

#### SUELEN CRISTIANE DE ALMEIDA ORSI

# PATRIARCADO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE GÊNERO E O ENSINO DE HISTÓRIA: ANTECEDENTES E SEUS ENFRENTAMENTOS EM VACARIA/RS A PARTIR DO PROJETO ACOLHER (2015-2024)

Texto dissertativo para apresentação à banca do Mestrado Profissional com área em Ensino de História da Universidade de Caxias do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora Professora Doutora Aline Passuelo de Oliveira.

### PATRIARCADO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE GÊNERO E O ENSINO DE HISTÓRIA: ANTECEDENTES E SEUS ENFRENTAMENTOS EM VACARIA/RS A PARTIR DO PROJETO ACOLHER (2015-2024)

Suelen Cristiane de Almeida Orsi

Trabalho de Conclusão de Mestrado submetido à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em História, Área de Concentração: Ensino de História: Fontes e Linguagens. Linha de Pesquisa: Linguagens e Cultura no Ensino de História.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2025.

#### Banca Examinadora:

Dra. Aline Passuelo de Oliveira Orientadora Universidade de Caxias do Sul

Dra. Aline Maria Trindade Ramos *Universidade de Caxias do Sul* 

Dra. Eliana Rela
Universidade de Caxias do Sul

Dra. Georgiane Garabely Heil Vázquez *Universidade Estadual de Ponta Grossa* 

#### **RESUMO**

O estudo discute a violência doméstica de gênero em Vacaria - RS com foco no Projeto Acolher, iniciativa do Ministério Público, que visa proporcionar acolhimento humanizado, prevenção e responsabilização dos agressores. Com abordagem qualitativa e fundamentação metodológica alicerçada na História Oral, examina-se como políticas públicas locais, relacionadas a instrumentos legais como a Lei Maria da Penha e o Pacote Antifeminicídio, têm colaborado para a proteção das mulheres e o enfrentamento das desigualdades estruturais de gênero. Estabelecido no campo da História do Tempo Presente, o estudo reconhece que a violência de gênero está vinculada a uma estrutura patriarcal de longa duração, edificada por discursos religiosos, morais e científicos que historicamente legitimaram a dominação masculina. Considerando as particularidades do território e assumindo uma perspectiva interseccional, a pesquisa se baseia na análise de legislações, relatórios institucionais, dados da Secretaria de Segurança Pública, documentos do Ministério Público, registros da Polícia Civil, reportagens locais e entrevistas com profissionais da rede de apoio, respeitando o sigilo das vítimas. A partir do relato da promotora Dra. Bianca Acioly de Araújo e de outras fontes jornalísticas, foram mapeadas as ações do Projeto Acolher, bem como os desafios encontrados na sua trajetória. Os resultados apontam avanços na articulação interinstitucional e na conscientização social, mas também evidenciam obstáculos associados à continuidade das políticas públicas, à resistência cultural e à limitação de recursos. A pesquisa conclui refletindo sobre como iniciativas locais podem consolidar a efetivação dos direitos das mulheres e colaborar para a construção de uma cultura de igualdade e justiça social.

Palavras-chave: Ensino de História; Violência doméstica de gênero; Projeto Acolher; Vacaria-RS; Enfrentamento da violência.

#### **ABSTRACT**

The study discusses gender-based domestic violence in Vacaria, Rio Grande do Sul, focusing on the Projeto Acolher (Welcoming Project), an initiative by the Public Prosecutor's Office aimed at providing humanized support, prevention, and the accountability of aggressors. Using a qualitative approach grounded in the Oral History methodology, the research examines how local public policies—particularly those aligned with legal instruments such as the Maria da Penha Law and the Anti-Femicide Package—have contributed to the protection of women and the confrontation of structural gender inequalities. Anchored in the field of Contemporary History, the study acknowledges that gender-based violence is rooted in a longstanding patriarchal structure, sustained by religious, moral, and scientific discourses that have historically legitimized male domination. Taking into account the specificities of the local context and adopting an intersectional perspective, the research draws on the analysis of legislation, institutional reports, data from the Public Security Department, documents from the Public Prosecutor's Office, police records, local news reports, and interviews with professionals from the support network—while respecting the confidentiality of the victims. Based on the testimony of Prosecutor Dr. Bianca Acioly de Araújo and other journalistic sources, the actions of the Projeto Acolher were mapped, along with the challenges encountered throughout its implementation. The results highlight progress in interinstitutional coordination and social awareness, while also revealing persistent challenges related to the continuity of public policies, cultural resistance, and limited resources. The study concludes by reflecting on how local initiatives can contribute to the effective realization of women's rights and the construction of a culture of equality and social justice.

Keywords: Patriarchy; Domestic gender-based violence; Acolher Project; Vacaria-RS; Confronting violence.

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ONU** ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

**HC** HABEAS CORPUS

CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

**RS** RIO GRANDE DO SUL

**IPEA** INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

**STJ** SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TJSP TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL

MPRS MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

COVID-19 CORONA VÍRUS DISEASE (DOENÇA DO CORONAVÍRUS) – 2019

### SUMÁRIO

1. INTRODUÇAO08
2. PATRIARCADO E SUBALTERNIDADE FEMININA: CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS, DESIGUALDADES INTERSECCIONAIS E RESISTÊNCIAS NO BRASIL E EM VACARIA-RS15
2.1. PATRIARCADO: ORIGENS HISTÓRICAS, FUNDAMENTOS SOCIAIS E CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA15
2.2. SUBALTERNIDADE E O PATRIARCADO: AS MÚLTIPLAS FACES DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL18
2.3. PATRIARCADO NO RIO GRANDE DO SUL E EM VACARIA. PERMANÊNCIAS E RESSIGNIFICAÇÕES DA DOMINAÇÃO MASCULINA22
3. COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A LEI Nº 11.340/06: LEI MARIA DA PENHA 26
3.1 DEFININDO ALGUNS RETROCESSOS E AVANÇOS DOS DIREITOS HUMANOS ÀS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL 30
3.2 BREVE TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL30
3.3 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA TIPIFICADAS NA LEI Nº 11.340/06 E OS TIPOS PENAIS MAIS COMUNS35
3.4 LEI Nº 14.994/2024 E O PACOTE ANTIFEMINICÍDIO: AVANÇOS, DESAFIOS E IMPACTOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 38
4. PROJETO ACOLHER E COORDENADORIA DA MULHER: ANÁLISE E COLABORAÇÕES À LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE VACARIA-RS43
4.1 MAPA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM VACARIA-RS43
4.2 COORDENADORIA DA MULHER DE VACARIA-RS: CONTRIBUIÇÕES AC EMPODERAMENTO FEMININO E O ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA47
4.3 CRIAÇÃO DO PROJETO ACOLHER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM VACARIA49
4.4 GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO EM VACARIA53
5. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VACARIA E O ENSINO DE HISTÓRIA: PROPOSTA DE CARTILHA E CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VACARIA55
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 58
7. BIBLIOGRAFIA 62
8. APÊNDICES72

#### 1. INTRODUÇÃO

O papel da mulher ao longo da história reflete uma trajetória de desigualdades estruturais e resistência. As mulheres foram relegadas a papéis secundários, apoiadas por discursos religiosos, morais, científicos e culturais que reforçaram uma pretensa "natureza inferior" feminina. Durante séculos, a sociedade patriarcal confinou as mulheres a funções domésticas e reprodutivas, minimizando suas contribuições e legitimando a dominação masculina por teorias biológicas e autoridades religiosas.

É importante pontuar, no entanto, que essas experiências não são universais. As trajetórias históricas das mulheres são múltiplas e diversas, variando de acordo com os contextos culturais, geográficos e temporais. Assim, os exemplos mencionados neste texto se referem, prioritariamente, à experiência ocidental moderna.

No final do século XVIII, o feminismo começou a desafiar essas estruturas patriarcais, impulsionando uma série de debates sobre os direitos civis e políticos das mulheres. Nesse contexto, destacam-se os movimentos sufragistas na Inglaterra, que lutaram pelo direito ao voto feminino e pela ampliação da participação das mulheres na esfera pública (Pimentel; Bianchini, 2021, p. 13). A luta por igualdade ganhou força no século XX, com marcos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e os movimentos feministas das décadas de 1960 e 1970, que garantiram avanços legislativos em direitos civis, trabalho, educação e saúde reprodutiva.

No Brasil, a cultura patriarcal persistiu durante o período colonial e imperial, com legislações como o Código Filipino e o Código Penal de 1830 reforçando a subordinação feminina. Ao longo dos séculos seguintes, outras normativas também contribuíram para manter essa lógica, como o Código Penal de 1890 e o Código Civil de 1916, que institucionalizaram a autoridade do marido e a incapacidade relativa da mulher casada. Apenas com o Estatuto da Mulher Casada (1962) iniciou-se a flexibilização desse cenário, posteriormente aprofundada pela Lei do Divórcio (1977) e pela incorporação de tratados internacionais como a CEDAW (ratificada pelo Brasil em 1984) e a Convenção de Belém do Pará (1994). A Constituição de 1988 consolidou a igualdade formal entre homens e mulheres, marco reforçado pelo Código Civil de 2002, que extinguiu a figura do "chefe da sociedade conjugal". Esse processo culminou na Lei Maria da Penha (2006), que enfrentou a violência doméstica como violação de direitos humanos e abriu caminho para legislações complementares,

como a Lei do Feminicídio (2015) e a Lei 14.164/2021, que tornou obrigatória a abordagem da violência contra a mulher nos currículos escolares.

Nesse cenário histórico de avanços normativos e de lenta desconstrução das estruturas patriarcais, torna-se fundamental analisar como tais mudanças repercutem nos contextos regionais e municipais. A compreensão de como políticas públicas e mecanismos de proteção se materializam nos territórios permite observar, de forma concreta, os desafios e as possibilidades de enfrentamento à violência de gênero. É justamente nesse movimento, do marco legal nacional às práticas locais, que se insere a presente pesquisa.

Minha trajetória profissional e acadêmica se conecta diretamente a este estudo. Iniciei no magistério, posteriormente graduei-me em Direito e atuei como professora e advogada. Após essa experiência, especializei-me em Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial, e, em seguida, em Direito Previdenciário e em Direito e Processo do Trabalho. Obtive também formação pedagógica em Letras, o que consolidou minha atuação como professora de Língua Portuguesa e de AEE, funções que exerço atualmente. Hoje, como mestranda em História, trago esse percurso interdisciplinar, que transita entre o direito e a educação, como base para o desenvolvimento deste projeto voltado à análise do patriarcado, da violência de gênero e de seus enfrentamentos no contexto de Vacaria-RS.

O intuito desta pesquisa é evidenciar a trajetória do Projeto Acolher em Vacaria e sua contribuição para o enfrentamento da violência doméstica. Localizada nos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul, estado brasileiro, Vacaria possui um histórico marcado pela presença de coronéis e por estruturas de poder local que refletiram dinâmicas do patriarcado. Conhecida nacionalmente por sediar o maior rodeio crioulo da América Latina e por sua forte vocação para a pecuária e a agricultura, a cidade articula elementos tradicionais e contemporâneos que influenciam suas formas de organização social e suas respostas às desigualdades de gênero. Assim, será apresentado e discutido o percurso histórico da violência de gênero, subjacente a uma estrutura de poder patriarcal que se manifesta em múltiplas escalas, do mundo ao Brasil, do Brasil ao Rio Grande do Sul, e deste à realidade concreta de Vacaria. Para tanto, as legislações pertinentes à temática serão imprescindíveis, posto almejarmos, como questão central da pesquisa, compreender o fenômeno da violência contra a mulher no município e analisar como políticas públicas, a exemplo do Projeto Acolher, podem auxiliar no combate à violência contra

o sexo feminino. A fim de responder tal indagação, realizou-se um estudo sobre a violência contra a mulher em Vacaria/RS no tempo presente (2015-2024), período que corresponde à criação do Projeto Acolher até o início do presente estudo.

A pesquisa coloca-se no campo da História do Tempo Presente, um campo da historiografia que estuda fenômenos históricos ainda recentes ou em andamento, cujos efeitos refletem na contemporaneidade. De acordo com Sá (2006), apesar das raízes na Antiguidade, com autores como Heródoto e Tucídides, a História do Tempo Presente edificou-se somente posteriormente a Segunda Guerra Mundial, momento que passou a ser aceita como área legítima de investigação histórica, mesmo com complexidade metodológica e proximidade cronológica com os eventos estudados. Essa linha historiográfica cumpre o desafio de compreender criticamente acontecimentos que ainda repercutem na vida dos sujeitos e marcam a memória coletiva, como é o caso da violência contra a mulher, um fenômeno que exige, além de políticas públicas, a interpretação histórica de suas raízes sociais, simbólicas e institucionais. Nesse contexto, considerando que o tempo presente é reescrito indefinidamente utilizando-se o mesmo material, mediante correções, acréscimos, revisões (Bedárida, 1996), evidencia-se a razão dessa abordagem. Dessa forma, ao pensar sobre a violência de gênero a partir da História do Tempo Presente, procurase entender os processos de poder, silenciamento e resistência que permanecem a influenciar as trajetórias femininas no Brasil contemporâneo.

Para compreender os impactos do Projeto Acolher no enfrentamento à violência contra a mulher em Vacaria, adotou-se uma abordagem plural que articula análise documental, estatística, bibliográfica e entrevistas semiestruturadas. Inspirada na História Oral, essa abordagem permitiu construir narrativas a partir das experiências dos atores locais, valorizando memórias e significados atribuídos pela comunidade e pelos profissionais envolvidos.

A construção metodológica segue a orientação de Caleiro, Silva e Jesus (2011, p. 168), os quais afirmam que ao percorrer-se com cautela o estudo das fontes e ao confrontá-las com a bibliografia é possível traçar caminhos teóricos e metodológicos apropriados para as pesquisas a serem empreendidas. Nessa perspectiva, buscou-se reunir tanto a análise quantitativa quanto a qualitativa. A combinação das duas dimensões metodológicas encontra respaldo em Diehl e Tatim (2004, apud CALEIRO; SILVA; JESUS, 2011, p. 168), que defendem a observação da frequência dos fenômenos e a identificação das relações entre eles. Do ponto de vista

qualitativo, privilegiou-se a coleta de dados considerados significativos em relatórios institucionais, mapas estatísticos e documentos, que foram integrados aos levantamentos quantitativos sempre que trouxeram novos sentidos interpretativos.

Os mapas anuais da Polícia Civil de Vacaria foram utilizados como fontes primárias, reunindo informações mensais e anuais sobre número de indiciamentos, medidas protetivas requeridas e procedimentos instaurados, remetidos e em andamento. Tais dados mostraram-se essenciais para compreender a dinâmica do atendimento local à violência contra a mulher. O Mapa Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul também foi consultado, contendo indicadores de educação, saúde e segurança. Embora nem todos tenham sido analisados de forma detalhada, permanecem disponíveis para pesquisas futuras informações como ocorrências de crimes violentos por mil habitantes, vítimas de crimes violentos letais e intencionais, população prisional, saldo de vagas e registros de violência no trânsito.

No campo específico da violência de gênero, o Mapa Social oferece informações detalhadas sobre ocorrências contra a mulher, discriminando os tipos de crimes: ameaça, estupro, feminicídio tentado, feminicídio consumado e lesão corporal. Esses dados, por seu caráter objetivo e comparável, foram utilizados para a elaboração de representações quantitativas, como gráficos e quadros, que permitiram observar a distribuição e a evolução dos diferentes tipos de violência. A plataforma também disponibilizava mapas e rankings de municípios, organizados por total de ocorrências, por 1.000 habitantes e por porte populacional (até 10 mil habitantes, de 10 a 30 mil, de 30 a 50 mil, de 50 a 100 mil e mais de 100 mil habitantes), possibilitando análises mais detalhadas da incidência da violência segundo o tamanho das localidades. Ressalta-se que essa versão do Mapa Social sofreu alterações recentes, conforme informado em e-mail oficial por Gabriel Salvalaggio dos Santos, assessor especial do MPRS.Labs, documento incorporado à pesquisa como referência metodológica. Esse procedimento metodológico segue a concepção de Marconi e Lakatos (2017, apud Caleiro; Silva; Jesus, 2011, p. 168), segundo a qual a categorização e a apresentação dos dados em tabelas, gráficos e rankings permitem verificar as relações que eles guardam entre si.

A escolha por enfatizar os dados locais de Vacaria se justifica pelos objetivos do estudo. Enquanto os indicadores gerais do Rio Grande do Sul oferecem um contexto mais amplo, apenas os dados municipais revelam as especificidades e a efetividade do Projeto Acolher na realidade local.

No tratamento das fontes jurídicas, empregou-se uma metodologia interpretativa que abrange os métodos gramatical, que observa a literalidade dos textos, sistemático, que integra as normas ao ordenamento jurídico, e teleológico, que busca compreender a finalidade social e constitucional. Esses métodos asseguram coerência com princípios como a dignidade humana, a igualdade de gênero e a proteção integral.

No plano qualitativo, realizou-se uma entrevista semiestruturada com a promotora de Justiça Bianca Acioly de Araújo em 6 de setembro de 2024. O acesso à entrevistada se deu por intermédio do promotor de Justiça Dr. Luís Augusto Gonçalves Costa, cujo contato telefônico foi obtido com o auxílio de familiares que trabalharam com ele no meio jurídico, facilitando a mediação institucional necessária. A entrevista ocorreu na sala da promotora, no Ministério Público de Vacaria, no turno da manhã, em um momento em que ela não se encontrava em seu horário regular de trabalho, o que tornou possível uma conversa aprofundada e atenta. O objetivo foi conhecer os bastidores institucionais, os desafios e os impactos do Projeto Acolher. Essas informações foram complementadas por entrevistas já publicadas em reportagens da imprensa local, o que ampliou a diversidade de perspectivas.

Recorreu-se a legislações federais, estaduais e municipais, além de materiais produzidos pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Justiça e pela Defensoria Pública. Reportagens da imprensa local sobre o Projeto Acolher e a Coordenadoria da Mulher de Vacaria também foram consideradas. Para enriquecer o referencial teórico e histórico, incorporaram-se livros, registros históricos e produções acadêmicas sobre violência de gênero e sobre a trajetória social da cidade. Todo o processo de levantamento e análise respeitou princípios éticos, assegurando sigilo, confidencialidade e uso responsável das informações.

A pesquisa será dividida em três capítulos. O primeiro capítulo examina a formação e permanência da subalternidade feminina a partir da articulação entre diferentes contextos temporais e territoriais, tratando desde a construção simbólica da dominação masculina no período neolítico até suas expressões contemporâneas no Brasil, no Rio Grande do Sul e em Vacaria-RS. Sob o ponto de vista interseccional, considera-se que raça, classe, etnia e território moldam diferentes formas de opressão, que se relacionam ao patriarcado e geram experiências diversas entre as mulheres. Ao questionar tanto as teorias explicativas da dominação masculina quanto os efeitos concretos das estruturas patriarcais sobre os corpos e trajetórias femininas,

procura-se constatar não somente as estruturas de exclusão e controle, mas também os processos de resistência histórica que suportam a luta por igualdade e reconhecimento.

Já no segundo capítulo, há uma abordagem sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher a partir da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, como um dos principais marcos legais de proteção às mulheres no Brasil. Primeiramente, será realizada uma abordagem do cenário histórico e legislativo dos direitos das mulheres no cenário internacional, com destaque nos direitos humanos voltados à igualdade de gênero. Na sequência, será demonstrada uma breve trajetória da construção dos direitos femininos no Brasil, assinalando os marcos legais, sociais e culturais que inspiraram a criação de políticas públicas e a formulação de legislações específicas. Em seguida, serão pormenorizadas as formas de violência tipificadas pela Lei Maria da Penha, bem como os crimes mais comuns praticados no contexto doméstico. Por fim, será examinada a Lei nº 14.994/2024, conhecida como Pacote Antifeminicídio, que estimulou mudanças expressivas no ordenamento jurídico brasileiro, expandindo as medidas de proteção às mulheres e enrijecendo as penalidades contra os agressores.

Por fim, no terceiro capítulo o foco ocorre nas práticas concretas de combate à violência doméstica em Vacaria-RS, com ênfase na articulação entre instituições locais e políticas públicas voltadas à proteção e ao empoderamento feminino. A permanência dos altos índices de violência de gênero na região exige além da aplicação da legislação vigente, iniciativas locais que proporcionem acolhimento, prevenção e responsabilização. Nesse contexto, serão estudadas quatro bases essenciais: o Mapa Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com dados que evidenciam o cenário da violência contra a mulher em Vacaria, a atuação da Coordenadoria Municipal da Mulher, dirigida ao empoderamento feminino e acolhimento das vítimas, o Projeto Acolher, almejado pelo Ministério Público como uma resposta coordenada e humanizada ao fenômeno da violência doméstica e os Grupos Reflexivos de Gênero, voltados à reeducação dos agressores. O exame dessas ações possibilita entender como a mobilização institucional e comunitária tem colaborado para a construção de uma rede de proteção mais eficiente e humana às particularidades locais.

Ao concluir, com base no diálogo estabelecido com os autores e na análise realizada, buscaremos responder de forma concisa às questões propostas pela

pesquisa, além de refletir sobre seu desenvolvimento, identificando limitações e apontando novas possibilidades.

# 2. PATRIARCADO E SUBALTERNIDADE FEMININA: CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS, DESIGUALDADES INTERSECCIONAIS E RESISTÊNCIAS NO BRASIL E EM VACARIA-RS

Ao reconhecer que o patriarcado moldou formas específicas de subalternização feminina, marcadas pela classe, raça, etnia e território, torna-se imprescindível aprofundar suas raízes estruturais para compreender plenamente a persistência dessas desigualdades. Assim, antes de avançar para as expressões regionais e contemporâneas do fenômeno, é fundamental retomar suas bases históricas, sociais e simbólicas. A subseção seguinte, portanto, dedica-se a examinar a origem e a constituição do patriarcado, destacando os processos culturais, econômicos e discursivos que sustentaram sua legitimação e permanência.

## 2.1 PATRIARCADO: ORIGENS HISTÓRICAS, FUNDAMENTOS SOCIAIS E CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA

As raízes históricas da dominação masculina se encontram na criação do Sistema Patriarcal, surgindo, provavelmente, durante o Período Neolítico. Esse foi o momento em que as relações sociais passaram a ser estruturadas de maneira que as mulheres foram sujeitas a uma condição inferior, demonstrada na prática de serem compradas ou trocadas para privilégio das famílias patriarcais (Lerner, 2020, p. 261).

Nessa perspectiva, segundo Lerner (2020), considera-se que as mulheres eram escravizadas antes mesmo dos homens, pois seus corpos não apenas compuseram a força de trabalho, mas também exerciam funções reprodutivas indispensáveis para a progressão da família e da sociedade. Os senhores não possuíam somente as mulheres escravizadas, mas também sua prole, reverberando a ideia de propriedade não apenas do corpo feminino, mas também dos filhos que dela advinham.

As mulheres somente eram consideradas dignas ao passo que cumprissem os padrões sexuais e sociais, tendo em conta a estrutura social ligada ao julgamento masculino. Desconsiderar o padrão de comportamento, desencadeava sua marginalização (Lerner, 2020, p. 265). Além disso, como observa Perrot (2017), a ideia de que a política não é assunto das mulheres, que aí elas não estão em seu lugar, permanece enraizada, até muito recentemente, nas opiniões dos dois sexos,

evidenciando que a dominação masculina se reproduz também na esfera simbólica e política.

Existem várias hipóteses para a explicação da origem da dominação masculina. Entre elas, tem-se a Visão Tradicionalista, que explica essa superioridade com base em diferenças biológicas entre os sexos, postulando a força física e a agressividade masculina como elementos naturais que confeririam ao homem uma posição superior. Essa lógica advém do pensamento de que o homem era fundamental para a sobrevivência da espécie humana, o que reforçaria a divisão sexual do trabalho — os homens como caçadores e provedores, e as mulheres como cuidadoras do lar, desconsiderando a progressão tecnológica e social, ao persistir com a ideia sem reconhecer que a agressividade masculina é uma ameaça à humanidade na Era Nuclear. Essa teoria se tornou científica no século XIX, a partir de evidências etnográficas que desacreditavam de explicações religiosas, transformando o homem-caçador no protagonista da evolução social e da dominação masculina (Lerner, 2020).

Entretanto, há entendimento de que os homens, por terem menos responsabilidades no trabalho doméstico e reprodutivo, disponibilizavam de mais tempo para desenvolver sistemas simbólicos e institucionais que fortaleceram o patriarcado. A chamada "sombra e água fresca" dos homens, o tempo livre disponibilizado pela atividade de caça, que não requeria esforços diários, teria sido fundamental para a criação dessas estruturas de poder que desfavorecem as mulheres (Saffioti, 2024). Por sua vez, a Teoria Darwinista vincula a dominação masculina à sobrevivência da espécie e não à autorrealização individual (Lerner, 2020).

Saffioti (2024, p. 58) contraria essa hipótese, reverberando que as mulheres, constantemente encarregadas por uma parcela maior da alimentação e da sobrevivência comunitária, inclusive nas sociedades de caça e coleta, tinham um papel crucial, contrariando a tese de que os homens eram os únicos provedores.

Evidencia-se que, não obstante a caça fosse incumbida aos homens, essa atividade era inconstante, quando a coleta realizada pelas mulheres era frequente, revelando que o trabalho feminino garantia mais de 60% dos alimentos para o grupo, constatando-se que a sobrevivência da humanidade dependia primordialmente das mulheres (Saffioti apud Lerner, 2024, p. 58). Logo, o pensamento de que as mulheres

não trabalhavam ou que seu trabalho era leve é um mito que emergiu no Período Vitoriano, quando se superestimava a esfera pública masculina (Soihet, 1997, p. 414).

A divisão sexual do trabalho não deve ser explicada pela força física masculina. A distribuição de atividades era influenciada pelo cuidado com os bebês, especialmente, o aleitamento materno, pois o choro das crianças assustava os animais, obstando a caça feminina. Ademais, há sociedades em que as mulheres caçam animais grandes, como focas, desafiando a ideia de que a força física determina o papel social (Saffioti, 2024, p. 61).

Portanto, o mito do homem-caçador é uma construção sociocultural e histórica que sustenta o patriarcado, enrijecida por narrativas e símbolos que normalizam essa desigualdade (Lerner apud Boulding 2020, p. 44).

O "controle da sexualidade feminina é um dos fundamentos do patriarcado", ao passo que visa a garantia de fidelidade e subordinação das mulheres (Saffioti, 2024, p. 106).

Destarte, Engels associa o patriarcado ao desenvolvimento da propriedade privada, que estruturou a família como uma unidade econômica e, para tanto, controlou a sexualidade das mulheres para assegurar herdeiros legítimos. Dessa forma, ao relacionar o patriarcado às estruturas sociais, Engels contribuiu com o rompimento do determinismo biológico (Lerner, 2020)

Em contrapartida, as maternalistas admitem as diferenças biológicas, defendendo a superioridade feminina com a maternidade como fonte de poder e cuidado, sustentando a existência da sociedade matriarcal antes mesmo da patriarcal. Ocorre que a existência histórica do matriarcado é desafiada por ausência de evidências materiais.

Todavia, Saffioti (2024) argumenta que o fortalecimento feminista depende do distanciamento da ideologia patriarcal, percebendo que o patriarcado não é somente poder paterno, mas também controle sexual. Isso porque a normalização da dominação masculina é internalizada pelas próprias mulheres, que frequentemente aceitam a submissão, resposta de uma sociedade que naturaliza a desigualdade (Chartier, 1995, p. 40).

Perrot (2017) complementa, apontando que essa interiorização se reflete também na esfera política, em que muitas mulheres depreciam a política e valorizam o social e informal, aceitando normas tradicionais. Tal afirmação evidencia que o patriarcado não se sustenta apenas pela coerção, mas também pela internalização de

valores e comportamentos que levam as próprias mulheres a consentirem, ainda que de forma inconsciente, com sua exclusão dos espaços de poder. Ao priorizarem o social, o afetivo e o doméstico, muitas vezes sob a crença de que estão exercendo livre escolha, reproduzem papéis historicamente impostos, contribuindo para a manutenção simbólica da desigualdade entre os sexos.

Em síntese, a dominação masculina é uma construção social multifacetada, firmada por contextos históricos, econômicos, culturais e simbólicos que extrapolam as explanações biológicas simples, abrangendo estratégias de poder, controle e resistência que moldaram e ainda moldam as relações entre os sexos.

## 2.2 SUBALTERNIDADE E O PATRIARCADO: AS MÚLTIPLAS FACES DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL

A subalternização das mulheres no Brasil se desenvolve num sistema que inclui relações históricas, sociais, culturais e econômicas influenciadas pelo patriarcado e suas manifestações sociais no corpo e na personalidade feminina.

O entendimento desse fenômeno requer a utilização de "gênero" como uma categoria analítica dos significados edificados socialmente e historicamente de masculino e feminino.

Nesse sentido, Scott (2012) afirma que gênero propicia a significação de macho/fêmea e masculino/feminino. Sendo assim, considerando as contradições e instabilidades no cotidiano das pessoas estudadas, revela-se que gênero não é uma divisão biológica, mas sim uma construção social mutável no tempo e no espaço. Portanto, a categoria 'mulheres' não é um grupo estático, mas um conceito político, social e histórico em frequente discussão, no qual as mulheres possuem múltiplos papéis.

Essas discussões se vislumbram em diversos setores do Brasil, reverberando os padrões culturais atribuídos às mulheres. Assim, observa-se a influência da religião, educação, além do ideal de beleza na infância feminina de famílias de diferentes classes sociais, de maneira que incluem as meninas em determinados nichos sociais (Aras apud Arend, 2013).

A partir dessa compreensão sobre os processos de socialização feminina, é importante observar que o ensino formal de História desempenha papel decisivo na formação das representações sociais sobre gênero. Apesar dos avanços normativos,

como as diretrizes da BNCC referentes aos direitos humanos e à diversidade, a abordagem da violência de gênero contra a mulher permanece limitada no cotidiano escolar, aparecendo apenas de maneira transversal ou periférica. A ausência de um tratamento sistemático do tema dificulta a desconstrução de estereótipos e a crítica às desigualdades historicamente instituídas, contribuindo para a reprodução de valores patriarcais já internalizados desde a infância. Considerando que a escola é espaço privilegiado de construção simbólica, no momento em que não se questiona a estrutura patriarcal, se sustenta mentalidades que naturalizam papéis de submissão e hierarquias entre homens e mulheres.

Esse vazio ganha força diante da escassez de materiais didáticos que abordem de forma clara, contextualizada e historicamente situada a violência de gênero contra a mulher. Os livros didáticos de História ainda privilegiam narrativas centradas em feitos masculinos e em processos políticos convencionais, relegando a participação, as experiências e também as violências sofridas pelas mulheres a notas marginais ou passagens episódicas. Essa ausência contribui para a invisibilização da trajetória feminina e para a perpetuação de estereótipos, conforme já problematizado por Rago (2004) ao apontar como as mulheres são frequentemente representadas como coadjuvantes de suas próprias histórias. Para professoras e professores comprometidos com uma educação que promova igualdade de gênero, essa carência exige esforços adicionais de pesquisa e seleção de conteúdos, evidenciando que o enfrentamento à violência contra a mulher também passa por políticas educacionais que incentivem a produção de materiais de qualidade, fomentando uma leitura histórica crítica e sensível às desigualdades estruturais.

De outro lado, atentando-se no mercado produtivo brasileiro, principalmente durante as guerras mundiais, quando houve maior abertura de postos de trabalho para as mulheres, evidencia-se que muitas mulheres continuaram ocupando funções costumeiramente femininas, como o magistério, com sua participação limitada à capacidade econômica e formação superior (Aras apud Matos e Borelli, 2013). Vê-se aqui a reprodução da divisão sexual do trabalho e a permanência de papéis subalternos para as mulheres na economia, fortalecendo sua subordinação.

Rago (2004) esclarece que, embora participantes nos movimentos operários, as mulheres eram constantemente enxergadas "como mães de família abandonadas, lavadeiras e costureiras, coitadas e passivas, muito mais vítimas que agentes de sua própria história". Essa abordagem fortalece um raciocínio simbólico de

subalternização, que invalida a ação política feminina e reafirma modelos de dependência, fragilidade e domesticidade.

Ao examinar a desigualdade de gênero no Brasil, é essencial entender que as opressões patriarcais não se apresentam de forma única entre as mulheres. Segundo aponta Colling (2018) "quando falamos em violência contra as mulheres, falamos sempre das mulheres no geral, como se todas sofressem as mesmas dores, como se a diferença não existisse", o que contribui para inviabilizar a verdadeira visibilidade das experiências femininas vivenciadas por etnia, classe e raça.

Essas experiências evidenciam que a opressão de gênero não pode ser compreendida de forma isolada. Nesse sentido, Kimberlé Crenshaw (2002, p. 47) define a interseccionalidade como:

uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação de dois ou mais eixos de subordinação, abordando a maneira pela qual o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas de opressão criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas das mulheres, raças, classes e etnias

Trata-se, portanto, de uma perspectiva que evidencia que as opressões não se somam, mas se entrelaçam, moldando experiências singulares de discriminação e exclusão.

Ao que diz respeito às mulheres negras, exemplificando, há o combate de múltiplas formas de opressão: além do sexismo, sofrem com o racismo estrutural e carregam "as marcas da escravidão", sendo, em sua maioria, pobres e ausentes dos espaços de poder. Colling (2018) ressalta ainda que "o pensamento feminista negro expõe de maneira muito nítida a diferença entre mulheres brancas e mulheres negras", exigindo uma compreensão articulada das opressões, perspectiva que encontra fundamento teórico na noção de interseccionalidade proposta por Crenshaw

No que se refere às mulheres indígenas, estas vivenciam violências específicas que não se encaixam naturalmente nas categorias comuns de análise de gênero. Elas são "violentadas por serem mulheres, por serem pobres [...] e por serem vulneráveis como parte de uma população discriminada e desrespeitada em seu conjunto", resistindo não somente ao machismo nas aldeias, mas também ao resultado de uma ordem jurídica e institucional que pouco compreende seu contexto cultural.

Diante disso, a força dessas mulheres, impressa no desenvolvimento de organizações próprias e na busca por políticas públicas adequadas, se contrapõe aa forma que o patriarcado brasileiro se relaciona com outras formas históricas de dominação, como o racismo e o colonialismo. Ultrapassar essa subalternização requer deixar de lado uma interpretação que privilegie apenas as experiências das mulheres brancas e promover políticas que incluam, verdadeiramente, toda a diversidade de mulheres, como protesta a comunidade feminina negra.

É essencial ter consciência de que o sistema patriarcal está intimamente ligado ao processo de colonização. Como demonstra Maria Beatriz Nader (2018), no Brasil, a colonização portuguesa impôs o modelo patriarcal, gerando uma mentalidade masculina que se manteve no cotidiano brasileiro até o século XX, por meio do coronelismo. Assim, percebe-se como a autoridade masculina se firmava indiscutivelmente na família, propriedade e política local, operando o poder dos coronéis tanto no âmbito público quanto no âmbito privado. O pensamento patriarcal se fixou como padrão cultural, perpassando séculos e consolidando um modelo social e jurídico que embaraça até atualmente a total igualdade de gênero.

Em que pese a existência da ampliação de direitos durante o século XX e XXI, como o direito ao voto feminino na Constituição de 1934 ou a permissividade às mulheres casadas de trabalharem sem a permissão do marido com a alteração do Código Civil em 1962, bem como o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres com a Constituição Federal de 1988 e o Novo Código Civil de 2002, o modelo patriarcal permanece. Como preconiza Nader (2018), apesar dessas conquistas sociais e legais das mulheres, muito ainda é preciso avançar, pois papéis fundamentados em desigualdades de gênero ainda permanecem em campos como o mundo do trabalho e do cotidiano.

A subalternização feminina encontra respaldo no patriarcado, que, de acordo com Pinsky (2009), tem em vista a masculinidade como algo não pertencente à história, normalizando a inferioridade da mulher. Conforme ela, o patriarcado preconiza a sujeição das mulheres pela necessidade masculina de controle da sexualidade feminina. Esse posicionamento é acrescentado pelas feministas marxistas, que indicam para a função do capitalismo em regular o trabalho feminino, garantindo o "papel reprodutivo" e a existência de um "exército de reserva" de mão de obra.

Por conseguinte, a violência de gênero no Brasil é a exteriorização dessa subalternização modelada historicamente. O domínio do corpo, da sexualidade, do trabalho e da representação social feminina é ingrediente na condução do patriarcado, que se mantém por estratégias simbólicas e materiais, transpondo a esfera pública e privada.

Entende-se que a percepção de gênero como uma lente de análise crítica possibilita desnormalizar a subalternidade feminina, desobstruindo o caminho para a resistência e para a promoção de políticas públicas que combatam a violência e fomentem a igualdade de gênero.

# 2.3 PATRIARCADO NO RIO GRANDE DO SUL E EM VACARIA: PERMANÊNCIAS E RESSIGNIFICAÇÕES DA DOMINAÇÃO MASCULINA

O patriarcado no Rio Grande do Sul apresenta particularidades históricas e culturais dignas de análise. Observações como as de Pedro (2004) sobre os relatos do viajante Auguste de Saint-Hilaire no século XIX, até os depoimentos recentes de vacarianos, permitem tecer considerações sobre as estruturas de gênero que sujeitam as mulheres e as limitam ao espaço privado.

Como preconiza Pedro (2004), Saint-Hilaire examinou que, mesmo que a coletividade feminina do sul do Brasil fosse dinâmica e, às vezes, comandasse estâncias na ausência masculina, as relações sociais ainda se desenvolviam sob grande intervenção patriarcal "todas as mulheres que tenho visto de Rio Grande a esta parte são bonitas, têm olhos e cabelos negros, cútis branca e têm sobre as francesas a vantagem de serem mais coradas".

Narra mulheres que, perante a ausência frequente dos maridos, tendo em vista as guerras e o trabalho do campo, desempenhavam a administração das propriedades e o abastecimento da família. Esse protagonismo, no entanto, não era uma resposta de empoderamento público, uma vez que ocorria em um raciocínio de substituição provisória e não de quebra com a organização de gênero em vigor.

De acordo com Pedro (2004), o desenvolvimento histórico do Rio Grande do Sul, notada pela pecuária, pela itinerância masculina e por longas revoluções, influenciou o estereótipo masculino de guerreiro, da mesma forma que atribuiu às mulheres o papel de sustento da família. O objetivo feminino atuante nos jornais do final do século XIX e início do século XX fortalecia funções como o de mãe virtuosa,

esposa dedicada e filha obediente, promovendo a ideia que normalizava a sujeição feminina.

Tendo em conta os depoimentos do viajante, a autora esclarece que em Porto Alegre o positivismo inspirou o estabelecimento dos papéis de gênero. Sob velada influência dos pensamentos de Augusto Comte, o posicionamento positivista riograndense reconhecia a mulher como normalmente direcionada à maternidade, sendo sua intelectualidade complementar à do homem. Mesmo que identificasse a importância da educação para as mulheres, esta não era direcionada à autonomia, mas sim à formação íntegra dos filhos "Para o pensamento positivista, ser mãe era o papel mais sublime que uma mulher poderia desejar. Assim, os papéis familiares de filha, irmã e esposa eram uma espécie de preparação para a função de mãe."

Essa estrutura confirmava a autoridade masculina no âmbito público e obrigava as mulheres ao privado, ainda que sem firmar uma inferioridade intelectual. O modelo almejado da mulher gaúcha era formado de acordo com perspectivas morais e sociais inflexíveis, que castigavam qualquer desvio do padrão social estabelecido.

O modelo se repetia em municípios do interior do Rio Grande do Sul tais como Vacaria, região primordialmente povoada por indígenas do grupo Jê, como os Kaingang e os Xokleng, integrada ao raciocínio colonial luso-espanhola com a atuação dos jesuítas e guaranis, que ali instalaram a Vaqueria de Los Piñares no início do século XVIII. Em 1750, com o Tratado de Madrid, que transmitiu o território das Missões e da Vacaria dos Pinhais para os portugueses, começou-se uma ocupação baseada na distribuição de sesmarias.

após o Tratado de Madrid, as primeiras sesmarias da região foram concedidas a tropeiros e aventureiros que se deslocavam de Laguna e Lages para caçar o gado selvagem deixado pelos jesuítas ao longo das planícies dos campos de cima da serra. (Grazziotin, 2024, p. 33)

Assim sendo, esses homens, empossados legalmente da terra, tornaram-se protagonistas na organização econômica e social da região, dando origem a uma estrutura patriarcal baseada na autoridade do estancieiro como chefe de família e proprietário. A estrutura que se firmou calou a presença das mulheres nos registros históricos e perpetuou a dominação masculina. Assim sendo, a sociedade vacariense, desde suas origens, encontrou-se conectada a práticas e valores patriarcais, cujos efeitos ainda podem ser notados na contemporaneidade.

Outrossim, depoimentos reunidos no livro Lembranças de Vacaria (2013) estabelecem a permanência de valores patriarcais e a marginalização das mulheres que não obedecessem aos padrões sexuais e sociais determinados. Vejamos o depoimento de Wolf (2013, p. 81):

Ah, e quando, por exemplo, se dizia de uma moça 'fez mal', ela não era digna de entrar na sociedade que nem as outras; de ir num baile. [...] Ela não podia frequentar uma sociedade que nem as outras moças frequentavam [...]. 'Ah, aquela já foi isso, já foi aquilo' — era bem assim.

Boeira (2013, p. 83), por sua vez, descreve o controle paterno sobre o casamento:

Eu já dizia: 'Na minha casa não vai ninguém e você não chega se não for pra casar; senão meu pai não aceita que chegue namorado em casa'. [...] Às vezes, de vez em quando, 'roubavam' a noiva se o pai não queria o casamento. [...] Era bem diferente.

Ademais, a divisão sexual do trabalho incidia com peso sobre as mulheres. Abreu (2013, p. 49) recorda "Eu não tive muita infância, pois era a mais velha, então eu tinha que ajudar um pouco a mãe — em casa e com os irmãos. Tudo dependia de mim."

A sobrecarga doméstica concomitante à ausência de liberdade fazia com que muitas meninas atravessassem imediatamente da infância para a vida adulta, sem direito ao lazer ou à escolarização plena. O raciocínio patriarcal normalizava essas desigualdades como parte do futuro feminino.

Outras falas evidenciam como a masculinidade era exacerbadamente valorizada e ritualizada na comunidade vacariense. Segundo De Jesus (2013, p.108) a honra masculina era simbolizada pelo bigode — sinal de virilidade e palavra dada "Naquele tempo não existia contrato. O pessoal dizia: 'Um fio de bigode é um documento'. [...] O camarada que usava bigode era homem. A honra de um homem era o bigode"

A expressão "fio de bigode" revela uma sociedade em que os pactos e decisões eram realizados somente entre homens, de forma que as mulheres eram excluídas dos espaços de decisão e poder.

Ao ter ciência dessas memórias é possível compreender como o patriarcado se estruturou e se perpetuou no cotidiano vacariense, formando subjetividades e controlando comportamentos. Da mesma forma, esses relatos demostram as técnicas

de resistência e sobrevivência das mulheres vacarienses, que apesar da repressão moral e simbólica, achavam meios de declarar sua dignidade, sua força e sua presença histórica.

Atualmente, projetos como o Acolher e a atuação do Centro de Referência da Mulher em Vacaria são fundamentais não somente na proteção jurídica das mulheres, mas também na reconstrução de uma cultura de igualdade e respeito, combatendo séculos de silenciamento. Como afirma Rizzon (2024, p. 13): "quando a mulher encontra um espaço de escuta e respeito, a engrenagem da opressão se quebra — porque o patriarcado se alimenta do silêncio".

A valorização dos testemunhos femininos, a restauração da memória local e a crítica aos modelos herdados são passos imprescindíveis para a formação de uma sociedade justa e equânime, em Vacaria e em todo o país.

### 3. COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A LEI № 11.340/06: LEI MARIA DA PENHA

A compreensão histórica do patriarcado e da subalternização feminina, bem como das desigualdades estruturais que moldaram a experiência das mulheres no Brasil e em Vacaria-RS, constitui base indispensável para analisar as respostas contemporâneas ao problema da violência de gênero. Se, no capítulo anterior, foram evidenciadas as raízes socioculturais e interseccionais que sustentam a dominação masculina, agora torna-se possível avançar para o exame dos mecanismos jurídicos e institucionais criados para enfrentá-la. Nesse sentido, o próximo capítulo aprofunda a discussão sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, destacando a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) como marco normativo fundamental na tentativa de romper com essas estruturas históricas e promover a proteção efetiva dos direitos das mulheres.

### 3.1 DEFININDO ALGUNS RETROCESSOS E AVANÇOS DOS DIREITOS HUMANOS ÀS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Há que se ressaltar a transformação inerente às relações sociais e ao modo como se compreende o que é dado como certo e adequado. Para Pimentel e Biachini (2021, p. 2), "o Iluminismo europeu é, para a história da modernidade ocidental, considerado marco espaço-temporal do pensamento questionador das desigualdades e opressões humanas".

O feminismo é, a partir da conduta reflexiva sobre as desigualdades e opressões, "o filho não desejado do Iluminismo" ao contestar "estruturas, discursos e práticas e buscar transformá-las, de forma a emancipar as mulheres de situações de subalternidade" (Pimentel e Biachini, 2021, p. 3).

Relação de diferente valoração social difundida por pensadores tais como Rousseau, cujo pensamento influenciou a Revolução Francesa, protegendo os Direitos Humanos e a Democracia. No entanto, para ele, meninas e meninos deveriam ser educados de formas diferentes, tendo em vista suas distinções, sendo relevante a preparação das meninas para serem serviçais dos homens (Breen e Jordahl, 2019).

Com a Revolução Francesa, a França ganhou sua Constituição, denominada "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", defensora da "liberdade, igualdade e fraternidade". Todavia, essas conquistas abrangiam somente aos homens, não sendo as mulheres "contempladas pelas conquistas de direitos" (Pimentel e Biachini, 2021, p. 3).

As resistências femininas subsequentes à revolução "foram abafadas por métodos violentos", havendo "registros de quase 400 execuções de mulheres durante o período" (Pimentel e Biachini 2021, p. 4).

Merecem destaque as histórias de Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft. A primeira, inconformada, em 1791, construiu outra possível Constituição, a "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã". Todavia, conforme Breen e Jordahl (2019), foi decapitada dois anos após, em virtude da acusação de "desejar ser homem de Estado, descuidando-se das virtudes próprias do seu sexo" (Breen e Jordahl, 2019, p. 31). A segunda, em 1792, redigiu o livro tido como o "primeiro manifesto feminista", contestando Rousseau sobre o seu posicionamento sobre a "educação das mulheres no qual defendia que elas deveriam aprender, apenas, a ser boas mães e esposas" (Pimentel e Biachini, 2021, p. 4).

Também é oportuno citar Stanton, visto que escreveu a Declaração de Igualdade de Direitos, inspirada na declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, defendendo o direito à educação, o direito de administrar sua própria renda e divorciar-se, sendo apresentada numa Conferência Abolicionista, conhecida como a "primeira convenção do movimento feminista" (Breen e Jordahl, 2019, p. 9).

Além disso, a primeira Associação Americana em Defesa do Voto Feminino em 1869 foi fundada por Stanton, ao lado da professora Susan B. Anthony, com a participação de Harriet Tubman. Sufragistas e abolicionistas, contribuíram para a construção de uma narrativa diversa pois mulheres e negros "eram legalmente impossibilitados de exercer seus direitos na sociedade" (Breen e Jordahl, 2019, p. 18).

Marcon (2018 apud Pinto, 2020, p. 54) caracteriza como marco inicial do direito à igualdade entre homens e mulheres, a fim de erradicar com novas práticas atentatórias à dignidade da pessoa humana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o início do pós-guerra e o nascimento da Organização das Nações Unidas (ONU), demonstrando um movimento tímido e insípido no rumo da promoção dos direitos das mulheres.

Realizando uma análise histórica, tem-se como advento à positivação da "igualdade" entre homens e mulheres a organização estatal (moderno-ocidental) e os interesses econômicos (capitalista) da época, ao considerar as mulheres como

oportunidade de possuir mão de obra barata na década de 1940 (Flores, 2005 *apud* Pinto, 2020, p. 53).

No entanto, conforme Mazzuoli (2021), em virtude dos movimentos feministas, os direitos das mulheres começaram a ganhar força mundialmente na década de 1970, quando a ONU instituiu o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher, podendo ser considerado um importante avanço aos Direitos Humanos, por potencializar as discussões sobre igualdade no concernente às questões de gênero.

No mesmo ano, em 1975, no México, houve a realização da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, sendo proclamada a década seguinte como a "Década das Mulheres", com um plano de ação mundial visando a promoção da igualdade e não discriminação das mulheres (Boutros-Ghali, 1996 apud Pinto, 2020, p. 61).

Como avanço na discussão sobre os direitos da mulher, pertine apresentar a Carta Internacional dos Direitos da Mulher, considerada a Carta dos Direitos Humanos da Mulher (Lopes, 2005, apud Pinto, 2020, p. 69), que condensa o que foi discutido na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher<sup>1</sup> (Mazzuolli, 2021, p. 227).

Segundo Guerra (2022), esse documento promulgado em 1979 e em vigor a partir de 3 de setembro de 1981, ratificado pelo Brasil em 1984, materializa a intencionalidade de promover a valorização da dignidade da mulher, desenvolvendo suas potencialidades para prestação de serviços a seu país e à humanidade, bem como o aumento do bem-estar da sociedade e da família.

A respectiva Carta trata sobre a responsabilidade dos Estados em combater a discriminação contra as mulheres e garantir a igualdade entre o sexo masculino e feminino, para isso autorizou as "discriminações positivas", a fim de possibilitar aos Estados colocar em prática medidas temporárias para acelerar a igualdade entre homens e mulheres.

O conceito de discriminação contra a mulher está descrito na respectiva Convenção, em seu artigo 1º, que define:

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher: Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto/2002/d4377.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto/2002/d4377.htm</a>. Acesso em 03 de agosto de 2024.

Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão, ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (Mazzuoli, 2021, p. 227).

Conforme Guerra (2022, p. 159), houve o comprometimento dos Estados em garantir uma série de direitos e políticas em prol das mulheres e, ainda por meio da Convenção, houve a previsão de um Comitê sobre a eliminação da discriminação da mulher.

Ao que se refere ao Comitê, ocorreram ressalvas expressas por alguns dos países signatários, acusando-o de prática de "imperialismo cultural e intolerância religiosa", ao impor a igualdade entre homens e mulheres (Piovesan, p. 399, 2023).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) não tratou especificamente sobre a violência contra as mulheres. Segundo Mazzuoli (2021, p. 228), essa pauta foi discutida na Declaração de Viena de 1993, quando, nos termos do §18, dispôs sobre a incompatibilidade da violência e todas as formas de abuso e exploração sexual, incluindo o preconceito cultural e o tráfico internacional de pessoas, com a dignidade e valor da pessoa humana, devendo portanto, ser eliminadas.

Em dezembro de 1993, foi proclamada a Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, em consonância com o recomendado pela Declaração de Viena (Mazzuoli, 2021, p. 229).

Outrossim, face aos movimentos feministas em prol da luta pelos direitos das mulheres, desde a década de 1970, o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos instituiu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)<sup>2</sup> em junho de 1994, "fruto do intenso e bem articulado trabalho do Movimento Feminista das Américas" (Mazzuoli, 2021, p. 230 e Pinto, 2020, p. 67), fazendo menção ao feminicídio, ao conceituar violência como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: Decreto nº 11.973, de 01 de agosto de 1996. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1996/d1973.htm /2006/lei/l11340.htm. Acesso em 03 de agosto de 2024.

morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Pinto, 2020, p. 68).

Merece ênfase o artigo 12 da Convenção, que oportuniza a "qualquer pessoa, ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental" o direito de petição de denúncia de violência à mulher à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, desde que exauridos os recursos internos (Piovezan, 2023, p. 404).

Diante das transformações internacionais em prol dos direitos femininos, tendo em vista a promoção dos Direitos Humanos e, consequentemente, a igualdade entre todos os seres humanos sem distinções, tem-se suporte para o começo da promoção da igualdade entre homens e mulheres no Brasil. Evidencia-se a possibilidade de incorporação destes direitos ao ordenamento jurídico brasileiro, sendo a Convenção CEDAW, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) mecanismos que representam o corpo jurídico de proteção aos direitos humanos das mulheres no Estado brasileiro, servindo de modelo ao controle de convencionalidade das leis internas incoerentes com a proposta alinhada aos princípios de respeito e reconhecimento à necessidade de combate à violência contra a mulher.

### 3.2 BREVE TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Durante o período colonial, compreendido entre os séculos XVI e XIX, o Brasil era regido pelo Código Filipino. Nessa época, de acordo com arquivos paroquiais do século XVIII, senhoras eram agredidas "com pedaços de madeira com espinhos, obrigadas a dormir ao ar livre, proibidas de comer por vários dias, amarradas ao pé da cama enquanto o marido dormia com outras mulheres" (De Mello e Paiva, 2020, p. 32).

Essa conduta era, segundo Fernandes (2022, p. 12), muitas vezes, justificada pela "natureza poligâmica do homem", vinculada à brutalidade dos castigos aplicados às mulheres, as quais eram obrigadas a sujeitar-se "ao poder e aos valores patriarcais difundidos no âmbito social"

Em conformidade com o Código Filipino, o marido estava autorizado a assassinar sua esposa e o amante na hipótese de adultério ou, até mesmo, apenas de uma suspeita, exceto, se o amante pertencesse a uma classe social superior à do

marido traído, hipótese em que o cônjuge poderia ser acometido por uma sanção, não sendo permitido, à mulher, defender-se em situação alguma (De Mello e Paiva, 2020, p. 33 e Fernandes, 2022, p. 13-14).

À mulher era dada a responsabilidade de preservar a honra de sua família, haja vista ser considerada propriedade masculina, possibilitando-se, ao marido, o enclausuramento forçado de esposa e filhas que infringissem os "códigos de conduta" (De Mello e Paiva, 2020, p. 33).

De acordo com De Mello e Paiva (2020), a legislação patriarcal não somente favorecia a violência, mas também a considerava indispensável para o bom funcionamento da família e da sociedade, ao ser considerada medida disciplinar.

O Brasil Império deu ensejo ao direito do estudo às mulheres, sendo, consoante Fernandes (2022, p. 16), "um período de humanização do Direito e o início do processo de fortalecimento das mulheres, que tiveram influência em importantes movimentos".

Em 1822, sendo proclamada a independência, foi instituído o primeiro Código Penal Brasileiro em 1830 que, por sua vez, revogou o direito de assassinato, pelo marido, em caso de adultério praticado pela sua esposa (De Mello e Paiva, 2020, p. 35 e Fernandes, 2022, p. 16), entretanto permitia a existência de atenuantes da pena, tais como a defesa da honra em caso de adultério, o qual era considerado crime, todavia, a "relação constante do marido com outra mulher não era considerada adultério e sim concubinato" (De Mello e Paiva, 2020, p. 35). Além disso, o Código Penal Brasileiro de 1830, determinou remissão em caso de estupro com ou sem violência, não havendo previsão de pena na hipótese de casamento com a vítima (Fernandes, 2022, p. 17).

Segundo Fernandes (2022, p. 17), "a Revolução Industrial permitiu o ingresso das mulheres republicanas no mercado de trabalho como operárias, cumulando as funções de mães, donas de casa e trabalhadoras".

Outrossim, somente com o Código Civil de 1916, o adultério se torna causa de desquite tanto para os homens quanto para as mulheres, porém considerou as mulheres relativamente incapazes ao se casarem, necessitando da autorização marital para trabalhar e negociar (De Mello e Paiva, 2020, p. 33 e Fernandes, 2022, p. 18).

Timidamente, o Decreto-Lei 4.121 de 1962, conhecido como Estatuto da Mulher Casada, permitiu a colaboração da mulher na administração da família em prol

do interesse comum. Ainda que o homem tenha permanecido como chefe da entidade, nas palavras de Fernandes (2022), houve a revogação expressa da incapacidade relativa da mulher casada.

Representando um controverso avanço no sentido de reconhecer os atos de violência, pode-se citar o Código Penal de 1890, que previa distinção de penas aos agressores em caso de violência contra à mulher, possuindo como parâmetro a "qualidade" das vítimas: mulher honesta ou prostituta (Fernandes, 2022).

Já o Código Civil de 2002 considerou a fidelidade como compromisso recíproco dos cônjuges, embora essa prática não corresponda a cultura impregnada em nossa sociedade (De Mello e Paiva, 2020). Diz-se isso por conta da relativização da necessidade de preservar a fidelidade nos relacionamentos, para diferentes gêneros.

Levando em consideração a influência do capitalismo, no século XIX, a união matrimonial era vista como um "degrau de ascensão social ou manutenção de status de elite" (De Mello e Paiva, 2020, p. 35). Assim, representava privilégio de classes sociais elevadas, considerando a violência como um problema somente de âmbito privado, não havendo interferência do âmbito público. No entanto, entre as décadas de 1970 e 1980, em virtude de movimentos liberais pelo direito ao voto e à igualdade, "as demandas com violências no âmbito privado e à igualdade substancial" ganharam força e visibilidade.

Exemplo dessa realidade é o caso trazido por De Mello e Paiva (2020), que expõe o assassinato de Ângela Diniz, em 1976, por seu ex-namorado, Doca Street, que apresentou como defesa a "legítima defesa da honra". Esse fato provocou grande comoção no Brasil, incitando o debate por movimentos feministas, com o slogan "quem ama, não mata".

Os movimentos feministas das décadas de 1970 e 1980 foram fundamentais para a promoção de transformações cruciais na história dos direitos femininos, dando ensejo, por exemplo, à criação da Agenda Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, bem como a instituição de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e, ainda, a abertura do debate na Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, para a instauração da Lei Maria da Penha (De Mello e Paiva, 2020, p. 39-40).

No Brasil, em consonância com a Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, foi preceituado na Constituição Federal da República Federativa

do Brasil de 1988<sup>3</sup>, artigo 5<sup>0</sup>, inciso I, que homens e mulheres possuem os mesmo direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza. Lê-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Da mesma forma, diante de uma cultura de violência contra mulher existente no Brasil, com a pressão de mecanismos internacionais, tendo em vista o descumprimento dos compromissos firmados pelo país, em 2006, foi sancionada a Lei 11.340, Lei Maria da Penha<sup>4</sup> (Guerra, 2022), visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pelo Procurador Geral da República, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico passou a ser considerada ação penal pública e incondicionada, tendo em vista que representaria uma desconsideração da desigualdade histórica de forças entre os sexos, ao deixar a mercê da mulher o andamento da ação penal (Mazzuoli, 2021). O Supremo Tribunal Federal compreendeu a não aplicabilidade da transação penal e da suspensão condicional do processo, não existindo possibilidade de aplicação da Lei 9.099/1995<sup>5</sup>, correspondente ao Juizado de Pequenas Causas.

Nesse sentido, também houve a inclusão do feminicídio no Código Penal Brasileiro<sup>6</sup>, pela Lei 13.104/2015<sup>7</sup>, sendo considerado uma circunstância qualificadora para o homicídio, bem como passou a pertencer ao rol de crimes hediondos da Lei

<sup>4</sup> BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 03 de agosto de 2024.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Lei nº 9.0099 de 26 de setembro de 1995: Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19099.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19099.htm</a>. Acesso em 04 de agosto de 2024.

<sup>6</sup> BRASIL. Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 03 de agosto de 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BRASIL. Lei do feminicídio: Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm?ref=hir.harvard.edu. Acesso em 03 de agosto de 2024.

8.072/19908. Como bem define Mazzuoli (2021, p. 233), o feminicídio é compreendido como a "morte de mulher por razões de gênero em situações de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, praticado por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade."

Em outra seara, para atender a desigualdade salarial entre homens e mulheres, como medida de equidade de salário e critério remuneratório, foi instituída, em 2023, a Lei de Igualdade Salarial, Lei nº 14.611/2023, promovendo a mudança da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como a aplicação de multa ao empregador em caso de descumprimento e, até mesmo, condenação por danos morais. Outrossim, considerando dar maior efetividade ao objetivo almejado, ampliando a fiscalização do cumprimento da lei e ampliando a abrangência das empresas obrigadas a publicar relatórios semestrais de transparência salarial e de critérios remuneratórios, está em tramitação o Projeto de Lei nº 1372/2021 (ARAÚJO, 2024).

Considerando a necessidade de encorajamento da população feminina frente às desigualdades enfrentadas no seu cotidiano, como forma de empoderamento, recentemente, foi publicada a Lei nº 14.986, que entra em vigor em 2025, acrescentando as contribuições das mulheres à humanidade ao currículo das escolas do Ensino Fundamental e Médio, a fim de aumentar a conscientização da obrigação de saber-se sobre o valor e importância da mulher na sociedade mundial e brasileira (SENADO, 2024).

Assim sendo, mesmo após várias lutas dos feminismos nas últimas décadas e, consequentemente, avanços legislativos advindos paulatinamente, a violência contra mulher ainda está muito presente no Brasil, necessitando do apoio de vários órgãos do governo para colocar em prática os direitos e garantias asseguradas às mulheres (Heringer, 2015).

Similarmente, o entendimento de Bourdieu (1998) imprime a necessidade de uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos de dominação que se exercem através da cumplicidade objetiva entre as estruturas incorporadas, tanto entre as mulheres quanto entre os homens. Além disso, discute-se sobre as estruturas de grandes instituições em que se realizam e se produzem não só a ordem masculina, mas também toda a ordem social. Entenda-se essa análise estrutural a começar pelo

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BRASIL. Lei dos Crimes Hediondos: 8.072 de 25 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8072.htm. Acesso em 03 de agosto de 2024.

Estado, organizado em torno da oposição entre sua "mão direita", masculina, e sua "mão esquerda", feminina, e a Escola, responsável pela reprodução efetiva de todos os princípios de visão e de divisão fundamentais, e organizada também em torno de oposições homólogas. Esse movimento integrado poderá, segundo esse autor, a longo prazo, e trabalhando com as contradições inerentes aos diferentes mecanismos ou instituições referidas, contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina.

Dessa forma, não podemos nos dar por satisfeitos, permanecendo em constante busca de transformações positivas, sendo autores e protagonistas de uma sociedade brasileira efetivamente igualitária e humana, ao disseminar por toda ordem social o desaparecimento da desigualdade entre os sexos, mesmo que paulatinamente.

## 3.3 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA TIPIFICADAS NA LEI Nº 11.340/06 E OS TIPOS PENAIS MAIS COMUNS

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha e que carrega o nome de uma mulher vítima da violência, é um marco fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Ela busca garantir não apenas a proteção da mulher, mas também a responsabilização dos agressores, em uma tentativa de romper com o ciclo de violência. Para isso, a legislação tipifica diferentes formas de violência, como a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, sendo cada uma delas alvo de ações específicas para garantir os direitos da mulher e a punição dos agressores.

A violência física, uma das formas mais comuns de abuso doméstico, é descrita pelo Código Penal Brasileiro (artigo 129), que classifica a lesão corporal em graus diversos, desde a lesão leve até a gravíssima, que pode resultar em morte. A Lei Maria da Penha, no entanto, estabelece punições mais rigorosas para os agressores quando a vítima é mulher e o abuso ocorre em contexto doméstico. Fernandes (2022, p. 73) destaca que "na maioria dos casos, o homem inicia a dominação com a violência moral e psicológica até que a agressão evolui para a agressão física, no momento em que a mulher já está fragilizada e não pode ofertar resistência".

De acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Sul (2025), o estado registrou 19.887 casos de lesão corporal em 2023, sendo 164 desses casos em Vacaria, refletindo a alta incidência dessa forma de violência no contexto doméstico.

Por outro lado, a violência psicológica, como observa Fernandes (2022, p. 110), "tem elevadíssimo, mas oculto e quase imperceptível, poder destrutivo". Essa forma de violência muitas vezes antecede a violência física e pode ser difícil de identificar, dado que seus efeitos são mais sutis e de longo prazo. Além disso, a violência psicológica contribui para a manutenção do ciclo de abuso, dificultando a fuga da vítima da situação de violência. Segundo Fernandes (*apud* Dias, 2022), a violência doméstica é muito comum, mas talvez seja a menos denunciada. Estima-se que ela seja uma das formas mais prevalentes de abuso doméstico.

Já a violência sexual, um dos crimes mais graves e devastadores, é outra forma de abuso abordada pela Lei Maria da Penha. De acordo com Fernandes (2022, p. 122), "a violência sexual contra a mulher, especialmente no contexto doméstico, é uma das formas mais cruéis de abuso, pois geralmente envolve uma relação de confiança que torna a vítima ainda mais vulnerável".

O Código Penal Brasileiro, nos artigos 213 e 217-a, tipifica o estupro e o estupro de vulnerável, mas a Lei Maria da Penha oferece uma abordagem diferenciada para as vítimas de violência sexual no contexto familiar. Segundo o Ministério Público do Rio Grande do Sul (2025), em 2023, o Rio Grande do Sul registrou 2.710 casos de estupro, dos quais 11 ocorreram em Vacaria, evidenciando a seriedade dessa forma de violência no estado.

Ao que se refere a violência patrimonial, é uma forma de abuso que visa controlar os bens materiais e a liberdade financeira da mulher. Fernandes (2022, p. 135) define a violência patrimonial como "qualquer ato que destrua, subtraia ou retenha bens materiais da mulher, com o intuito de manter o controle sobre ela, criando dependência econômica e emocional".

A Lei Maria da Penha reconhece essa forma de violência e estabelece medidas protetivas para garantir a autonomia e a independência das mulheres. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), 48% das mulheres vítimas de violência no Brasil relatam destruição de bens materiais, como celulares e documentos importantes. Embora os dados sobre violência patrimonial especificamente em Vacaria não sejam amplamente divulgados, a pesquisa indica que essa forma de violência também é presente nas relações abusivas da região.

No que concerne à violência moral, por sua vez, pode ser definida como qualquer ato que atinja a honra e a dignidade da mulher, seja por calúnias, difamações ou ofensas. Fernandes (2022, p. 140) ressalta que "a violência moral afeta a autoestima da mulher e sua posição social, sendo um ataque direto à sua identidade".

O aumento da visibilidade digital e o uso das redes sociais tem ampliado a possibilidade de ataques públicos, tornando as mulheres mais vulneráveis a esse tipo de abuso. Pereira (2020, p. 63) observa que "a violência moral tem se intensificado com o uso das plataformas digitais, onde as mulheres são frequentemente alvo de ataques anônimos e difamatórios". Este fenômeno tem sido cada vez mais identificado em estudos sobre a violência contra a mulher.

O feminicídio é outro tipo penal abordado pela Lei Maria da Penha, diretamente relacionado à violência extrema contra a mulher, com a motivação do crime sendo a condição da vítima de ser mulher. A tipificação do feminicídio como homicídio motivado pela misoginia e pelo ódio à mulher foi um grande avanço na legislação brasileira, mas os dados ainda são alarmantes. Em 2023, de acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Sul (2025) o Rio Grande do Sul registrou 84 feminicídios consumados, sendo 3 desses em Vacaria. Esses números evidenciam a continuidade da violência extrema contra as mulheres no estado, o que reforça a necessidade urgente de medidas mais eficazes para enfrentar o problema.

Além disso, os dados do Ministério Público do Rio Grande do Sul (2025) revelam um total de 33.390 casos de ameaça no estado, com 295 desses ocorrendo em Vacaria, além de 238 homicídios tentados e 2.710 casos de estupro. Esses números são alarmantes e indicam que a violência contra a mulher é um problema estruturante e persistente no estado. Em Vacaria, o número de feminicídios consumados e tentados é também significativo, com 3 feminicídios consumados e 1 tentativa, refletindo a realidade da violência de gênero na região.

Durante o período da pandemia de COVID-19, observou-se uma diminuição significativa de casos em algumas categorias, tendo em conta os dado do Ministério Público do Rio Grande do Sul (2025). Em Vacaria, os casos de ameaça reduziram de 360 ocorrências em 2020 para 266 em 2022, antes de uma elevação para 295 em 2023. O mesmo fenômeno ocorreu com os casos de estupro e feminicídio consumado, que registraram queda em 2022, mas um aumento considerável em 2023. Casos de lesão corporal apresentaram queda em 2021 e 2022, mas voltaram a subir em 2023,

com 164 ocorrências. Tais flutuações indicam possíveis impactos da pandemia e da retomada das atividades sociais no comportamento dos indicadores de violência.

Em síntese, a Lei Maria da Penha, embora tenha representado um grande avanço na proteção das mulheres contra a violência doméstica, ainda enfrenta desafios em sua implementação e eficácia. A efetivação de suas disposições depende da articulação entre as esferas pública e privada, da conscientização da sociedade sobre suas obrigações e do fortalecimento das políticas públicas e da rede de apoio às vítimas. As estatísticas da violência no Rio Grande do Sul e em cidades como Vacaria demonstram que, apesar dos avanços, a luta contra a violência doméstica e familiar ainda é um desafio a ser superado.

# 3.4 LEI № 14.994/2024 E O PACOTE ANTIFEMINICÍDIO: AVANÇOS, DESAFIOS E IMPACTOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei nº 14.994/2024, também conhecida como o Pacote Antifeminicídio, representa um marco significativo no combate à violência contra a mulher no Brasil. A partir de uma série de modificações no Código Penal, na Lei Maria da Penha e na Lei de Execução Penal, essa lei busca intensificar a punição aos agressores, reforçar as medidas protetivas às vítimas e alterar o tratamento dado à violência doméstica e ao feminicídio. A Lei nº 14.994/2024 marca um avanço importante ao estabelecer a necessidade de uma resposta mais enérgica do sistema judicial e ao reforçar a proteção das vítimas. Felipe Vanin Rizzon, professor da Universidade de Caxias do Sul e ex-assessor jurídico do Ministério Público de Vacaria, destaca que "essa lei é uma evolução crucial na resposta do Estado à violência contra as mulheres, sendo um reflexo da compreensão de que a violência de gênero precisa ser tratada de forma diferenciada e com a devida gravidade."

A Lei nº 14.994/2024 estabelece o feminicídio como um crime autônomo, o que representa uma mudança significativa em relação à sua antiga tipificação, que o tratava apenas como uma qualificadora do homicídio. O artigo 121, § 2º-a do Código Penal, inserido pela nova lei, dispõe que "o homicídio cometido por razões da condição de sexo feminino, entendendo-se como feminicídio a motivação relacionada ao desprezo à condição de mulher, configura uma tipificação distinta, com penalidade mais grave."

Rizzon (2024), em entrevista realizada pelo Diário de Vacaria, explica que essa mudança tem um impacto relevante, pois:

O feminicídio como crime autônomo permite ao Judiciário tratar o homicídio de mulher com a gravidade e especificidade que ele requer. Ao reconhecê-lo como uma forma distinta de homicídio, a legislação não apenas facilita a punição dos agressores, mas também visa conscientizar a sociedade sobre a violência de gênero.

Outrossim, Nucci (2025, p. 61) esclarece a importância da alteração legislativa, dada a relevância da resposta sancionatória. Vejamos:

Não será a modificação legislativa a causa de estancamento da violência contra a mulher, mas a sociedade exige alguma providência, e uma delas sempre foi – e continuará sendo – a resposta penal, criando tipos incriminadores e impondo sanções rigorosas, mesmo que tenha a meta pedagógica, evidenciando a todos a maior tutela dedicada à pessoa do sexo feminino.

A mudança no tratamento do feminicídio, agora reconhecido como crime autônomo, reflete a seriedade do Estado brasileiro em lidar com a violência contra as mulheres, garantindo uma resposta mais adequada à sua gravidade.

A jurisprudência tem acompanhado essa mudança, com decisões dos tribunais superiores reiterando a importância de tratar o feminicídio com a severidade que ele exige. O STF, por exemplo, no julgamento do HC 104.098/SP, destacou que "o feminicídio é um crime motivado pela discriminação de gênero, o que exige uma resposta mais rigorosa e diferenciada do Judiciário, refletindo a gravidade dessa forma de violência."

Com a nova lei, as penalidades para o feminicídio foram aumentadas de forma significativa. A pena para o feminicídio, conforme o artigo 121, § 2º-a do Código Penal, passou a ser de reclusão de 20 a 40 anos, com agravantes para casos específicos de violência doméstica e familiar. A gravidade da pena reflete a seriedade do crime e a necessidade de uma resposta mais contundente para garantir a segurança das mulheres.

Acredita-se que a pena mais severa tem um impacto não apenas punitivo, mas também preventivo. Segundo Rizzon (2024, p. 31):

A imposição de penas mais altas para o feminicídio não se limita à punição do agressor, mas também envia um recado claro de que a sociedade não tolera mais esse tipo de violência. Além disso, essa medida tem um efeito dissuasivo importante.

A elevação das penas tem a função de desencorajar possíveis agressores, criando um ambiente de maior segurança para as mulheres. Em consonância com essa visão, o STJ, no julgamento do HC 464.815/RS, reafirmou que:

A motivação relacionada ao gênero deve ser considerada como um agravante, não só no momento da sentença, mas também na execução penal, para garantir que a gravidade do crime seja devidamente reconhecida e que o agressor seja punido com a severidade que o caso exige.

A Lei nº 14.994/2024 também trouxe modificações importantes no tratamento das lesões corporais quando cometidas no contexto da violência doméstica. De acordo com o artigo 129, § 9º do Código Penal, a pena para lesões corporais cometidas contra mulheres no contexto da violência doméstica pode ser aumentada de um a dois terços, reconhecendo a gravidade das agressões e os impactos emocionais e psicológicos causados às vítimas.

Rizzon (2024) comenta sobre a relevância dessa mudança, afirmando:

Ao aumentar a pena para lesões corporais no contexto da violência doméstica, a lei reconhece que as agressões físicas são apenas uma parte de um ciclo de violência mais amplo. Essa abordagem visa interromper esse ciclo e evitar que casos de violência doméstica evoluam para crimes mais graves

Ele ainda destaca que a aplicação dessa pena mais severa contribui para o enfraquecimento da impunidade e para o fortalecimento das vítimas.

O STJ, no HC 523.440/SP, também reafirmou que as lesões corporais, quando cometidas no contexto de violência doméstica, devem ser tratadas de maneira mais rigorosa. Segundo o tribunal, "a violência física no contexto de violência doméstica não é um ato isolado, mas sim parte de um padrão de abuso e controle, e, portanto, deve ter sua pena agravada."

A Lei nº 14.994/2024 trouxe mudanças significativas à Lei de Execução Penal, com o intuito de garantir que os agressores de mulheres cumpram suas penas de forma mais rigorosa. De acordo com o artigo 122 da Lei de Execução Penal, "os condenados por feminicídio ou crimes de violência doméstica não poderão usufruir de benefícios como saídas temporárias ou progressão de regime até o cumprimento da

pena mínima." Essa mudança tem como objetivo evitar que os agressores entrem em contato com suas vítimas, reduzindo assim o risco de reincidência.

De acordo com Rizzon (2024), essa alteração como uma medida fundamental para a proteção das vítimas. Ele afirma: "Impedir que os agressores de feminicídio e violência doméstica recebam benefícios durante o cumprimento da pena é uma forma de garantir a segurança das vítimas e evitar que esses indivíduos voltem a cometer crimes." Além disso, observa que a aplicação de programas de reabilitação específicos para agressores de mulheres é essencial para quebrar o ciclo de violência.

O STF, na ADPF 344, reforçou que:

Os agressores condenados por feminicídio e crimes de violência doméstica devem cumprir pena em regime fechado, sem possibilidade de progressão até o cumprimento da pena mínima, a fim de garantir a segurança das vítimas e prevenir novos crimes.

A Lei nº 14.994/2024 também se preocupa com o descumprimento das medidas protetivas de urgência, agora penalizado de forma mais severa. O artigo 24 da Lei Maria da Penha foi alterado para estabelecer que o descumprimento das medidas protetivas pode resultar em prisão preventiva para o agressor, sem prejuízo de outras sanções. Essa medida visa garantir que as vítimas de violência doméstica sejam protegidas de forma imediata, sem o risco de novas agressões.

Consoante Rizzon (2024), a punição mais severa para o descumprimento das medidas protetivas é essencial para a efetividade da proteção às mulheres. "O agressor que desrespeita as medidas protetivas está colocando a vida da vítima em risco. Por isso, a prisão preventiva é necessária para impedir que o agressor volte a atacar a vítima".

O STJ, no HC 482.017/SC, corroborou essa visão, afirmando que "o descumprimento das medidas protetivas deve ser sancionado com prisão preventiva, pois o agressor, ao desrespeitar a ordem judicial, agrava o risco à integridade da vítima."

Outrossim, a Lei nº 14.994/2024 é uma inovação significativa no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Ao estabelecer penas mais severas, tipificar o feminicídio como um crime autônomo e adotar medidas rigorosas de proteção, a legislação representa uma mudança fundamental na forma como o sistema jurídico brasileiro aborda a violência de gênero. Como afirmou Rizzon (2024), essa lei é um reflexo da evolução do pensamento jurídico brasileiro no que se refere

à violência contra a mulher, um passo fundamental para garantir que a Justiça atenda de forma mais eficaz e rigorosa as necessidades das vítimas.

Com as mudanças promovidas pela Lei nº 14.994/2024, o sistema de justiça brasileiro se torna mais preparado para combater a violência de gênero, punindo severamente os agressores, protegendo as vítimas e trabalhando para a reabilitação dos infratores, com o objetivo último de erradicar a violência contra as mulheres e transformar a sociedade brasileira.

# 4. PROJETO ACOLHER E COORDENADORIA DA MULHER: ANÁLISE E COLABORAÇÕES AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE VACARIA-RS

Uma realidade persistente em âmbito nacional é a violência doméstica contra a mulher, e no município de Vacaria-RS não é diferente. Entender esse fenômeno em nível local é imprescindível para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e ações integradas de combate. Assim, busca-se analisar as principais iniciativas voltadas ao combate da violência de gênero em Vacaria, iniciando pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (2025), que apresenta dados e indicadores fundamentais para diagnosticar o contexto social e os níveis de violência contra a mulher no município.

Nesse contexto, são examinados outros campos de atuação: a Coordenadoria da Mulher de Vacaria-RS, com seu papel no empoderamento e acolhimento das vítimas; a criação do Projeto Acolher, idealizado pelo Ministério Público como uma estratégia de apoio e articulação da rede de proteção; e os Grupos Reflexivos de Gênero, voltados à responsabilização e reeducação de agressores. Esses quatro pilares compõem um estudo integrado do empenho institucional e comunitário no combate da violência doméstica em Vacaria-RS.

# 4.1 MAPA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM VACARIA-RS

O Mapa Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) é uma ferramenta que utiliza diversas fontes de dados para monitorar e analisar indicadores sociais e criminais. Este texto analisa especificamente os dados referentes à violência contra a mulher em Vacaria-RS, conforme apurado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (2025), cujas informações foram obtidas a partir dos seguintes sites e bases de dados: Secretaria da Segurança Pública (SSP), que disponibiliza a base de dados dos Indicadores da Violência Contra a Mulher e explicações sobre os indicadores criminais, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados populacionais dos estados e municípios.

No contexto estadual, foram registradas 56.309 ocorrências de crimes contra mulheres em 2023. A análise da evolução das ocorrências por 1.000 habitantes revela

uma tendência oscilante. Em 2019, houve 5,6 ocorrências por 1.000 habitantes, enquanto em 2020, esse número caiu para 5,1. Nos anos seguintes, observou-se uma leve diminuição em 2021 (4,9) e 2022 (4,8), mas em 2023 houve um aumento para 5,2 ocorrências por 1.000 habitantes.

Em Vacaria, cidade localizada na região serrana do estado, foram registradas 474 ocorrências de crimes contra a mulher em 2023. A taxa de ocorrências por 1.000 habitantes nos últimos cinco anos indica uma tendência de redução até 2022, seguida de um aumento em 2023. Em 2019, a taxa era de 8,7 ocorrências por 1.000 habitantes, caindo para 8,2 em 2020, 7,0 em 2021 e 6,4 em 2022, antes de subir novamente para 7,4 em 2023.

Os dados específicos de crimes contra a mulher em Vacaria mostram variações importantes nos últimos anos. As ocorrências de ameaça, por exemplo, totalizaram 354 casos em 2019, aumentando para 360 em 2020. Em 2021 houve uma redução para 334, seguida de uma queda significativa em 2022 com 266 casos. No entanto, em 2023, o número voltou a crescer, atingindo 295 ocorrências.

Casos de estupro também demonstraram oscilações. Em 2019, foram registrados 7 casos, dobrando para 14 em 2020. Em 2021, houve 12 ocorrências, e em 2022 o número caiu para 7, voltando a subir para 11 em 2023. Feminicídios consumados apresentaram menor frequência, com 1 caso em 2019 e 2020, nenhum em 2021 e 2022, mas aumentando para 3 casos em 2023. Feminicídios tentados também variaram, com 2 casos em 2019, nenhum em 2020 e 2021, 1 em 2022 e 2023.

Os casos de lesão corporal mostram um padrão de declínio até 2021, quando foram registrados 105 casos. O número voltou a crescer em 2022, alcançando 138 casos, e em 2023, com 164 ocorrências. Durante a pandemia de COVID-19, observase uma redução geral nos casos de violência, como ameaça e lesão corporal, especialmente em 2021 e 2022. No entanto, os aumentos em 2023 sugerem um retorno a padrões pré-pandemia ou possíveis mudanças nas dinâmicas sociais e institucionais. Os estupros, ao contrário das outras categorias, mostraram aumento durante a pandemia, o que pode refletir maior vulnerabilidade de mulheres em situações de isolamento ou dificuldades no acesso a medidas protetivas.

A pandemia de COVID-19 trouxe mudanças significativas nos padrões de violência contra a mulher, tanto em Vacaria quanto no restante do estado. O isolamento social, a convivência forçada com agressores em ambientes domésticos e as limitações no acesso a serviços de apoio e proteção podem ter influenciado a

redução nas notificações de crimes como ameaça e lesão corporal. Por outro lado, o aumento de casos de estupro durante o período evidencia como a pandemia exacerbou situações de vulnerabilidade e controle, muitas vezes, em contextos privados e invisíveis às redes de proteção. Esse cenário reforça a importância de estratégias de alcance remoto e campanhas educativas que incentivem a denúncia mesmo em períodos de restrição social.

No âmbito estadual, observa-se que as ameaças diminuíram de 37.381 casos em 2019 para 31.322 em 2022, mas subiram para 33.390 em 2023. Os estupros tiveram um aumento constante, passando de 1.714 em 2019 para 2.710 em 2023. Os feminicídios consumados apresentaram declínio em 2020 (80 casos), aumento em 2021 e 2022 (97 e 110 casos, respectivamente), e nova queda em 2023 (84 casos). Feminicídios tentados também mostraram redução, indo de 359 casos em 2019 para 238 em 2023. Os casos de lesão corporal seguiram um padrão semelhante, com declínio entre 2019 (20.989) e 2022 (18.208), mas aumento para 19.887 em 2023.

Entre os dados estaduais, chama atenção o aumento nos casos de estupro e o leve incremento nas ameaças em 2023, sugerindo não apenas a persistência de contextos de violência contra a mulher, mas também uma possível melhoria nas condições de notificação ou confiança nas instituições. Por outro lado, a redução nos feminicídios tentados e consumados é um dado que precisa ser analisado sob a perspectiva da efetividade das políticas de prevenção.

Desde a implantação do projeto Acolher em 2015 pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, diversos avanços têm sido registrados nos índices de violência contra a mulher em Vacaria. O projeto, voltado para o fortalecimento das redes de proteção e atendimento às vítimas, promoveu uma articulação mais efetiva entre os órgãos de segurança, justiça e assistência social, além de campanhas educativas para conscientização da população da sua obrigação. Em entrevista concedida à Rádio Fátima, a Dra. Bianca destacou que, antes do início do projeto, Vacaria ocupava a 8ª posição no ranking estadual de violência contra a mulher. Em 2023, a cidade havia caído para a 38ª posição, uma melhora significativa atribuída às ações conjuntas implementadas pelo Acolher.

A promotora Bianca Acioly de Araújo, ao apresentar os números no seminário "Lugar de Mulher, onde ela quiser", destacou que a redução da violência doméstica em Vacaria se deve não apenas ao Projeto Acolher, mas também à rede de proteção criada no município, incluindo a implantação de uma casa de acolhimento para mulheres e seus filhos. Segundo ela:

o recado é a mulher quebrar o silêncio, buscar ajuda, buscar informação, se dirigir até a promotoria, até a delegacia de polícia, a brigada militar, se não para fazer uma denúncia, pelo menos para se assessorar, para saber o que está acontecendo, se é violência ou não, porque só quebrando o silêncio é que esses índices vão diminuir.

Além disso, o projeto também implementou iniciativas voltadas à reintegração econômica das mulheres, ajudando-as a obter renda própria, e promoveu uma série de encontros com agressores, com o objetivo de conscientizá-los sobre os impactos da violência. A promotora ressaltou a importância de ampliar as atividades de conscientização e o papel crucial da articulação interinstitucional para melhorar ainda mais os índices.

De acordo com dados do Ministério Público do Rio Grande do Sul (2025), a atuação integrada da rede de proteção permitiu intervenções mais rápidas e eficazes, especialmente em casos de risco iminente.

Ainda assim, os desafios permanecem. Embora os índices gerais de Vacaria tenham melhorado no contexto estadual, o aumento das ocorrências em 2023, especialmente em crimes graves como feminicídio consumado e estupro, reforça a necessidade de constante aprimoramento das políticas públicas.

Os dados do Ministério Público do Rio Grande do Sul (2025) revelam tanto os avanços quanto os desafios persistentes no enfrentamento à violência contra a mulher em Vacaria. Apesar da queda no ranking estadual geral, a liderança na faixa populacional evidencia a necessidade de medidas específicas e direcionadas para mitigar esse tipo de violência na região.

Além disso, é importante ampliar os estudos sobre o impacto da pandemia na violência de gênero e os fatores que levaram ao aumento significativo em 2023, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

4.2 COORDENADORIA DA MULHER DE VACARIA-RS: CONTRIBUIÇÕES AO EMPODERAMENTO FEMININO E O ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A Coordenadoria Municipal da Mulher de Vacaria, criada pela Lei Municipal nº 0017/2009, é um marco na promoção da igualdade de gênero e raça no município. A Lei estabelece a coordenadoria como uma entidade vinculada ao Gabinete do Prefeito e com uma série de responsabilidades que envolvem a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da vida das mulheres e à promoção da igualdade racial. Um dos principais objetivos da Coordenadoria é o "dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão" (Lei Municipal nº 0017/2009, art. 2º, I).

Desde sua criação, a Coordenadoria tem sido uma importante aliada na promoção de políticas públicas em diversas áreas, incluindo saúde, educação, segurança e empregabilidade, com foco na melhoria da qualidade de vida das mulheres e na luta contra a violência de gênero e discriminação racial. A coordenação de projetos de empoderamento feminino e o fortalecimento de redes de apoio, como a Rede Lilás, são algumas das ações que se destacam nesse contexto. Esses projetos visam não apenas oferecer apoio emocional e psicológico, mas também fortalecer a autonomia das mulheres, por meio de iniciativas como o "Projeto Integrando Elas", que utiliza práticas terapêuticas para melhorar o bem-estar das participantes (PREFEITURA DE VACARIA, 2023).

Um exemplo claro de como a Coordenadoria tem buscado promover a igualdade de gênero pode ser visto no evento realizado no Dia Internacional da Mulher, em 8 de março de 2024. Durante o evento, a psicanalista Simone Zuanazzi discutiu com as participantes sobre os desafios emocionais e psicológicos enfrentados pelas mulheres, explorando aspectos sociais, históricos e emocionais que impactam sua vida cotidiana. "Este evento é uma oportunidade para refletirmos sobre a vivência feminina e sobre as questões emocionais que muitas mulheres carregam no dia a dia", afirmou Zuanazzi durante a entrevista à Rádio Esmeralda (Rádio Esmeralda, 2024). A coordenadora Vicenza Rech também ressaltou a importância de encontros como esse, pois proporcionam um espaço para que as mulheres expressem suas dúvidas e vivências, promovendo um diálogo aberto sobre os temas de igualdade de gênero e direitos das mulheres (Rádio Esmeralda, 2024).

A Lei Municipal nº 0017/2009 também determina que a Coordenadoria atue de forma integrada com outros órgãos do governo, como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Educação, para formular políticas que garantam o cumprimento dos direitos da mulher e promovam a equidade de gênero em todas as esferas da vida pública e privada. De acordo com o art. 2º, inciso VIII da Lei, "formular, propor e articular políticas de promoção de igualdade de gêneros e raça no Município de Vacaria" é uma das atribuições da Coordenadoria, refletindo o compromisso da cidade em combater as desigualdades históricas e garantir a inclusão de todos os cidadãos nas oportunidades oferecidas pelo governo municipal.

Além disso, eventos como o realizado no Dia Internacional da Mulher são apenas uma parte das ações promovidas pela Coordenadoria. Em março de 2024, outro evento relevante para o debate sobre a igualdade de gênero e a desconstrução dos padrões de masculinidade aconteceu na Casa do Povo. O psiquiatra César Brito, especialista na área, conduziu um diálogo com o público masculino, discutindo a importância da participação ativa dos homens na construção de uma sociedade mais igualitária. "É fundamental que os homens compreendam seu papel na desconstrução dos estereótipos de masculinidade que sustentam a desigualdade", afirmou o Dr. César Brito durante sua palestra (PREFEITURA DE VACARIA, 2024).

A Coordenadoria também tem buscado constantemente otimizar seus serviços, como demonstrado pela inauguração de um novo espaço em 2023. Esse espaço foi projetado para proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para as mulheres, possibilitando que elas possam buscar ajuda de forma confidencial e em um ambiente de respeito. O novo espaço foi inaugurado com o objetivo de fortalecer o atendimento e proporcionar mais conforto para as mulheres em situação de vulnerabilidade (PREFEITURA DE VACARIA, 2023).

Assim, a Coordenadoria Municipal da Mulher de Vacaria, ao longo dos anos, tem cumprido um papel fundamental na criação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e raça, além de ser uma aliada essencial no combate à violência de gênero e à discriminação racial. A atuação desse órgão, fundamentada em uma abordagem integrada, multidisciplinar e voltada para a transformação social, tem garantido avanços significativos na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, beneficiando diretamente as mulheres e os negros da cidade e da região.

## 4.3 CRIAÇÃO DO PROJETO ACOLHER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM VACARIA

O enfrentamento da violência doméstica no âmbito do Ministério Público de Vacaria revelou, inicialmente, desafios significativos relacionados à escuta qualificada das vítimas. Como relatado pela promotora de Justiça, ao assumir a 2ª Procuradoria em 2015, percebeu-se que o modelo tradicional de atendimento, restrito a audiências de 15 minutos, era absolutamente insuficiente para compreender a complexidade das vivências das mulheres em situação de violência: "Nós não tínhamos a sensibilidade de perceber o caminho do sofrimento dela até chegar ali. E tinha que resumir tudo em minutos. E aquilo era muito angustiante, porque eu percebi que a mulher tinha muito para falar." Esse contexto impulsionou a busca por modelos mais humanizados, culminando na implementação do Projeto Acolher, inspirado em uma iniciativa homônima desenvolvida no Ministério Público de São Paulo.

Naquele momento, Vacaria apresentava um dos índices mais preocupantes do Rio Grande do Sul, ocupando a 8ª posição no ranking estadual de violência doméstica, com uma média de 80 ocorrências mensais e uma sobrecarga significativa no sistema judicial, que tramitava mais de 680 processos criminais relacionados ao tema. Essa situação evidenciava não apenas a necessidade urgente de ações estruturadas, mas também a fragilidade da rede de proteção existente, que se mostrava desarticulada e insuficiente para atender às demandas.

A proposta, inicialmente, consistia na realização de cadastros das vítimas que ingressavam na promotoria e no convite para que participassem de encontros periódicos, nos quais recebiam informações sobre a Lei Maria da Penha, os trâmites processuais e, sobretudo, encontravam um espaço de escuta e acolhimento. A partir desse movimento, foi possível identificar demandas concretas, como acesso à creche, geração de emprego, apoio psicológico e até mesmo necessidades estruturais básicas, o que demandou a articulação com a rede de proteção local.

Essa atuação integrada, que passou a envolver Judiciário, Defensoria, OAB, escolas, secretarias municipais e serviços socioassistenciais, não apenas fortaleceu o atendimento às vítimas, mas também revelou a necessidade de mobilização comunitária e de transformação cultural, ampliando as ações para além do atendimento individual, com atividades em escolas, empresas, meios de comunicação e universidades, visando à conscientização e à prevenção da violência contra a mulher.

O Projeto Acolher foi idealizado para promover uma abordagem integrada e multifacetada, envolvendo suporte jurídico, psicossocial, além da garantia de proteção física às mulheres em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio da disponibilização de casas de passagem. Essa proposta buscou fortalecer o atendimento às vítimas, mas também ampliar o alcance para a prevenção e a responsabilização dos agressores, reconhecendo que a violência doméstica é um fenômeno complexo, enraizado em questões culturais, sociais e econômicas.

A promotora Bianca Acioly de Araújo, uma das principais articuladoras do projeto, destacou a necessidade de revitalizar a rede de proteção para dar suporte adequado às mulheres, afirmando que "percebemos que a rede de proteção estava desestruturada e precisava ser revitalizada para dar suporte adequado a essas mulheres".

Um dos aspectos inovadores do Projeto Acolher foi a inclusão de grupos reflexivos de gênero destinados aos agressores. A iniciativa parte do entendimento de que a violência doméstica é culturalmente naturalizada e que somente a responsabilização legal não basta para interromper o ciclo. Como explicou a promotora Bianca, "proporcionar aos homens um espaço de reflexão sobre esses valores é apostar na mudança de comportamento". Essa abordagem visa fomentar a ressignificação dos padrões culturais que legitimam a violência, promovendo um debate aberto sobre masculinidade, poder e respeito, elementos essenciais para uma mudança social duradoura.

A implantação do Projeto Acolher em Vacaria tem gerado avanços importantes no enfrentamento da violência doméstica. Entre 2015 e 2023, o município apresentou uma melhora significativa no ranking estadual, passando da 8ª para a 38ª posição, o que indica uma redução dos índices oficiais de violência.

Contudo, Vacaria ainda mantém uma das taxas mais elevadas do Rio Grande do Sul, com 7,35 casos por mil habitantes, acima da média estadual, que é de 5,2. Esse dado reforça a complexidade do problema e a necessidade de que as políticas públicas sejam mantidas e ampliadas, especialmente considerando que o município ocupa a primeira posição entre as cidades com população entre 50 mil e 100 mil habitantes.

No entanto, conforme destaca a promotora de Justiça, em entrevista concedida:

Quanto mais eu fomento que a vítima denuncie, mais aumenta o número de ocorrências registradas. Então, o fato de Vacaria estar entre os municípios com maior número de registros não necessariamente significa que seja mais violento, mas que possui maior visibilidade da violência.

Essa perspectiva evidencia que o crescimento no número de denúncias é, na verdade, um indicador positivo, sinalizando o fortalecimento da rede de proteção, o aumento da confiança das vítimas nas instituições e a eficácia das estratégias de enfrentamento. O maior número de registros reflete a superação do silêncio e da invisibilidade da violência de gênero, promovendo maior acesso à informação e mais oportunidades de intervenção.

O Projeto Acolher também se apoia em uma metodologia rigorosa e sistematizada para o atendimento das vítimas, conforme descrito no documento "Rotina de Atuação PJCRIM-VD em Vacaria/RS", elaborado pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal. Essa rotina abrange desde o cadastramento da vítima no sistema SGP/Maria da Penha até o contato inicial via carta e WhatsApp, com convites para encontros mensais de acolhimento, nos quais as mulheres recebem escuta qualificada, apoio psicológico, orientação jurídica e um espaço seguro para compartilhar suas experiências. O compromisso com a constância no atendimento e a criação de vínculos são estratégias fundamentais para assegurar que as vítimas se sintam apoiadas e possam avançar na superação da violência.

Em entrevista, a promotora Bianca explicou que, desde 2018, o projeto utiliza um formulário de avaliação de risco para violência contra a mulher, baseado em um estudo sobre feminicídios no Distrito Federal. Com 22 perguntas, o questionário identifica fatores críticos, como ameaças com armas de fogo, dependência química, doenças mentais e aspectos sociais como cor da pele, faixa etária e nível educacional, que aumentam significativamente o risco de violência grave ou letal. Bianca ressalta que, embora o Conselho Nacional de Justiça tenha oficializado um questionário em 2020, a promotoria continua utilizando o formulário original, por considerar sua linguagem mais simples e acessível para as mulheres, que geralmente o preenchem na delegacia no momento do atendimento. Ela destaca que essa etapa é fundamental, pois durante a audiência, que pode ocorrer dias ou semanas depois, a vítima já pode estar em outra fase do ciclo da violência — frequentemente reconciliada com o agressor, com impulsos para negar ou minimizar os fatos. "Tem toda essa questão da percepção da mulher na violência. A gente é treinado para ficar em silêncio e

esquecer. Há uma dependência psicológica enorme", enfatiza Bianca. Por isso, o formulário permite um diagnóstico mais próximo da realidade da violência sofrida, contribuindo para a adoção imediata e eficaz de medidas protetivas e prevenção de novos episódios, mesmo diante da complexidade emocional da vítima.

Fernandes (2022) complementa que as medidas protetivas de urgência possuem uma dimensão estratégica para romper com a dinâmica da violência. Segundo a autora, "a avaliação de risco contempla um processo dinâmico, que tem por finalidade não só proteger a vítima como monitorar alterações de comportamento dos agressores que possam importar em aumento de risco para a mulher" (Fernandes, 2022, p. 280). Destaca também que o deferimento ágil das medidas é fundamental para evitar tragédias e garantir a segurança das vítimas, fortalecendo a rede de proteção no enfrentamento à violência doméstica.

Outrossim, para Mello e Paiva "o principal objetivo da avaliação de risco é a prevenção, ou seja, a determinação de quais os passos que devem ser tomados para minimizar os riscos e interromper o ciclo de violência". De acordo com a autora, segundo estudos, são fatores de vulnerabilidade à violência:

- se o agressor possui arma de fogo em casa,
- se existe intergeracionalidade da violência (antecedentes familiares).
- se a mulher está isolada da família e amigos, com uma pobre rede de apoio social,
- se há presença de consumo excessivo de álcool e/ou abuso de outras drogas,
- Término da relação como um momento de vulnerabilidade,
- Se o agressor possui histórico de violência doméstica ou outros crimes

Os números coletados no período entre 2015 e 2019 revelam a amplitude e a gravidade da violência enfrentada pelas mulheres em Vacaria: mais de 2.000 casos de ameaças e lesões corporais, centenas de perturbações da tranquilidade e crimes contra a honra, além de registros de crimes sexuais, maus-tratos e feminicídios. A maioria das agressões ocorreu dentro do ambiente doméstico, sendo a residência o local mais comum, e geralmente em horários noturnos, o que reforça o caráter privado e oculto da violência, dificultando sua prevenção e enfrentamento.

Apesar dos avanços, os desafios permanecem expressivos. A cultura da violência ainda está profundamente arraigada, e o estigma e o medo impedem que muitas vítimas busquem ajuda. Além disso, a manutenção da rede integrada exige recursos humanos e financeiros constantes, capacitação e sensibilização contínua

dos profissionais envolvidos, e a ampliação do alcance das ações preventivas e educativas na comunidade. A promotora Bianca reforça a necessidade de um trabalho contínuo. Segundo ela, "não podemos desistir de capacitar nossa rede de apoio, de envolver a comunidade e de garantir que as mulheres tenham as ferramentas necessárias para romper com a violência".

O impacto social do Projeto Acolher vai além da redução estatística da violência. A mobilização comunitária, a educação sobre gênero nas escolas e a criação de espaços seguros para a denúncia e apoio às vítimas são conquistas que refletem uma mudança de paradigma no enfrentamento à violência doméstica em Vacaria. O esforço conjunto entre as instituições tem sido crucial para transformar a cultura local, evidenciando que a prevenção e a educação são tão importantes quanto a responsabilização dos agressores.

Em síntese, o Projeto Acolher demonstra que políticas públicas integradas, pautadas na escuta ativa, no acolhimento humanizado, na responsabilização e na educação, podem gerar resultados significativos no combate à violência doméstica. Como bem sintetizou a promotora Bianca, "a prevenção é fundamental, mas a mudança de mentalidade é o que realmente pode quebrar o ciclo da violência". *A* persistência da alta incidência do problema reforça a necessidade de manter e ampliar esses esforços, consolidando um modelo que sirva de referência para outras regiões do país.

#### 4.4 GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO EM VACARIA

Desde 2011, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul tem desenvolvido os Grupos Reflexivos de Gênero como uma estratégia pioneira para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Esses grupos, iniciados em Porto Alegre nos Juizados da Violência Doméstica, visam promover a reeducação dos homens que cometeram atos de violência, incentivando a reflexão, a responsabilização e a transformação de comportamentos e atitudes, com foco na promoção da equidade de gênero.

Em Vacaria, o enfrentamento à violência doméstica ganhou força com o Projeto Acolher. A partir da escuta qualificada das mulheres em situação de violência, a promotora de Justiça Bianca Acioly identificou uma limitação recorrente no enfrentamento desse fenômeno: "A gente percebeu que nós chamávamos a mulher,

nós trazíamos a mulher pra conversar, ela voltava empoderada e feliz, chegando em casa, o agressor era o mesmo." Essa constatação evidenciou a necessidade de uma intervenção que também alcançasse os autores da violência, resultando na implementação dos grupos reflexivos de gênero, de forma efetiva, a partir de 2022.

Trata-se de uma medida imposta judicialmente a agressores que não possuam dependência química, transtornos mentais, nem histórico de crimes graves, que passaram a ser obrigados a frequentar encontros destinados à reflexão sobre masculinidades, violência e comunicação não violenta.

No entanto, apesar dos avanços, o projeto enfrentou obstáculos relevantes, como a resistência de alguns setores, a exemplo da OAB, que questionou a realização dos encontros dentro do Ministério Público, e, sobretudo, a escassez de recursos humanos para a condução dos grupos, que são compostos por facilitadores voluntários e não remunerados. As dificuldades para consolidar um quadro estável de facilitadores ficaram evidentes na tentativa de mobilizar profissionais da rede, como psicólogos, assistentes sociais e professores, que, muitas vezes, esbarraram na rigidez dos modelos de formação oferecidos pelo Tribunal de Justiça, inicialmente pouco adaptados às rotinas dos interessados.

Apesar desses desafios, a continuidade dessa estratégia depende da formação de novos facilitadores, credenciados a partir de cursos específicos, e do fortalecimento da articulação entre as instituições da rede de proteção, reafirmando que a responsabilização do agressor é etapa essencial na prevenção da reincidência e na efetivação das medidas protetivas.

Em âmbito nacional, a importância dos Grupos Reflexivos de Gênero está reforçada pela Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta os Tribunais de Justiça a instituírem e manterem programas voltados à reflexão e sensibilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme o Artigo 1º dessa recomendação, tais programas devem ter como objetivo efetivar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), especificamente os incisos VI e VII do artigo 22, que incluem medidas como o afastamento do agressor do lar e a suspensão do porte de armas.

Esses programas vão além da proteção imediata da vítima, promovendo a responsabilização dos agressores por meio da conscientização sobre as consequências de seus atos, favorecendo a mudança de comportamento e a

prevenção da reincidência. Nesse sentido, os Grupos Reflexivos se constituem como ferramentas indispensáveis para a efetividade das medidas protetivas e para a construção de um ambiente mais seguro para as mulheres.

Em Vacaria, o desafio é grande: apesar do histórico positivo do projeto Acolher e da mobilização da comunidade, a falta de profissionais capacitados e a resistência de alguns segmentos dificultam a implementação plena dos Grupos Reflexivos. O enfrentamento da violência doméstica demanda, portanto, esforços integrados para qualificar recursos humanos, ampliar o diálogo entre órgãos e garantir espaços seguros e acolhedores para agressores e vítimas. A consolidação desses grupos reflete o compromisso do sistema de justiça com uma abordagem mais ampla, preventiva e transformadora, conforme preconiza o CNJ.

Dessa forma, a retomada dos Grupos Reflexivos de Gênero em Vacaria é uma necessidade urgente e alinhada às melhores práticas nacionais de combate à violência contra a mulher, representando um passo fundamental para a construção de uma cultura de paz e respeito nos relacionamentos.

# 5. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VACARIA E O ENSINO DE HISTÓRIA: PROPOSTA DE CARTILHA E CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VACARIA

A Cartilha de Enfrentamento à Violência contra a Mulher é o produto técnico desenvolvido no âmbito deste mestrado profissional. Seu principal objetivo é informar e orientar mulheres em situação de violência, assim como profissionais da rede de proteção, estudantes e a comunidade em geral, acerca dos direitos das mulheres, dos tipos de violência de gênero e dos recursos disponíveis para proteção e denúncia.

Embora tenha como foco o município de Vacaria (RS), a cartilha também contempla legislações nacionais e serviços estaduais relacionados ao tema.

Alguns dos seus objetivos específicos são:

- Conscientizar sobre a gravidade e a complexidade da violência contra a mulher:
- Promover o conhecimento dos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha, que "institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher" (BRASIL, 2006);
- Estimular o rompimento do ciclo da violência, marcado por fases de tensão, explosão e reconciliação (PEREIRA, 2015);
  - Facilitar o acesso da população aos serviços de acolhimento e denúncia;
- Apoiar a atuação de educadores e agentes públicos na prevenção da violência:
- Promover formações específicas para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio sobre a violência contra a mulher, inspirandose no projeto Maria na Escola, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que tem como finalidade "sensibilizar jovens para o respeito à igualdade de gênero e a prevenção da violência doméstica" (TJRS, 2023).

Para ampliar o alcance e a efetividade dessas formações, está prevista a construção de parcerias estratégicas com a Coordenadoria da Mulher/Centro de Referência da Mulher de Vacaria, a OAB Vacaria e a Secretaria Municipal de Educação (SMED). Essa articulação institucional visa fortalecer a rede de proteção e educação, promovendo ações integradas que alcancem diretamente estudantes, educadores e comunidade escolar.

Nesse contexto, a autora do mestrado, que atua como professora efetiva rede pública municipal, subdelegada da Escola Superior da Advocacia – ESA, advogada e mestranda em História, coloca-se como formadora e articuladora dessas iniciativas. Com sua experiência docente, conhecimento jurídico e compromisso acadêmico, ela busca oferecer capacitações contínuas e materiais pedagógicos adequados para que as escolas possam implementar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, alinhadas às diretrizes do projeto Maria na Escola.

A estrutura da cartilha apresenta, inicialmente, o conceito legal e social de violência baseada em gênero, ressaltando que ela pode ocorrer em diferentes contextos — doméstico, institucional, público ou privado — e assumir diversas formas, tais como violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (BRASIL, 2006).

Explica-se, ainda, os objetivos e garantias trazidos pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), incluindo medidas protetivas de urgência, direitos das vítimas, acesso à justiça gratuita, acompanhamento jurídico e psicológico, e estabilidade no emprego. São destacados os avanços legais e a importância da denúncia para a efetivação da proteção (RIZZON, 2024).

A cartilha apresenta uma classificação didática das cinco formas de violência previstas na legislação, bem como o padrão cíclico da violência doméstica — fases de tensão, explosão e reconciliação (lua de mel) (PEREIRA, 2015).

Além disso, descreve as principais medidas protetivas previstas na legislação, como o afastamento do agressor e a proibição de contato, informa sobre o uso de tornozeleiras eletrônicas e alerta para o crime de descumprimento dessas medidas.

São abordados os casos em que a Justiça pode decretar prisão preventiva do agressor, principalmente quando há risco à integridade da vítima, ressaltando a gravidade das lesões corporais no contexto doméstico e suas consequências legais.

Explica-se que, após condenação, o agressor pode sofrer consequências automáticas, tais como perda do poder familiar, impedimento para ocupar cargos públicos, proibição de visitas íntimas e possibilidade de transferência para presídio distante da vítima (BRASIL, 2006).

A cartilha detalha o conjunto de medidas legais que reforçam a punição dos crimes de violência de gênero, incluindo as novas penas para feminicídio, lesão corporal e descumprimento de medida protetiva, bem como as ações previstas para fortalecer a rede de apoio.

No âmbito local, apresenta os serviços disponíveis em Vacaria, tais como:

- Centro de Referência: atendimento psicológico, social e jurídico;
- Projeto Acolher (Ministério Público): escuta humanizada,
   acompanhamento de casos e encaminhamentos à rede, ações estas ressaltadas por
   Rizzon (2024) como essenciais para a efetividade do enfrentamento local.

São fornecidos, também, números e contatos para denúncia em níveis nacional, estadual e local, destacando:

- Disque 180, 190, Delegacia da Mulher, Disque 100 e aplicativos oficiais;
- Contatos da Delegacia da Mulher, Brigada Militar, Conselho Tutelar e
   Centro de Referência de Vacaria.

A cartilha orienta, ainda, sobre o uso do sinal do "X" vermelho na mão como forma silenciosa de pedir ajuda em espaços públicos, explicando a campanha nacional, suas diretrizes e a importância da capacitação dos profissionais que recebem esse sinal (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2024).

Com caráter educativo, a cartilha finaliza com atividades didáticas, como cruzadinhas e caça-palavras, que reforçam o aprendizado.

Sua elaboração combinou pesquisa teórica e normativa, entrevistas com profissionais da rede de proteção — especialmente integrantes do Ministério Público e do Centro de Referência à Mulher de Vacaria — e um levantamento das demandas locais. A linguagem adotada é acessível, direta e respeita os princípios do atendimento humanizado.

O público-alvo da cartilha inclui mulheres vítimas de violência, a comunidade em geral, profissionais das áreas de saúde, educação, segurança, assistência social e justiça, bem como estudantes e professores da rede pública e privada.

Assim, a cartilha constitui um instrumento educativo e de defesa dos direitos humanos das mulheres, contribuindo de forma prática para a prevenção da violência de gênero e para o fortalecimento da rede de proteção local, ao ampliar o conhecimento sobre mecanismos legais e canais de apoio.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória histórica da mulher na sociedade brasileira revela uma herança estrutural de subalternização e exclusão, originada nas bases do patriarcado e perpetuada por séculos. Essa estrutura social, política e simbólica consolidou-se em torno da ideia de que o masculino ocupa o espaço da autoridade e do poder, enquanto o feminino deve permanecer restrito à esfera doméstica e à obediência.

O estudo das origens históricas do patriarcado, amparado em análise bibliográfica e registros históricos, permitiu compreender que essa lógica atravessou o tempo e se manifestou de forma persistente nas práticas culturais e institucionais brasileiras, incluindo o contexto regional do Rio Grande do Sul e, mais especificamente, de Vacaria. A cultura patriarcal, aliada à desigualdade de gênero e à ausência de equidade nas relações sociais, contribuiu para naturalizar comportamentos de dominação e violência que, ao longo da história, moldaram o lugar da mulher como sujeito de menor poder e prestígio.

No âmbito jurídico e político, observam-se significativos avanços e também retrocessos na proteção dos direitos das mulheres. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) marcou uma ruptura paradigmática ao reconhecer a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos, criando mecanismos de proteção e responsabilização dos agressores.

Mais recentemente, a Lei nº 14.994/2024 ampliou instrumentos de prevenção e atendimento, demonstrando que o enfrentamento à violência de gênero permanece em constante aprimoramento. Contudo, a análise interpretativa das legislações, doutrinas e jurisprudências revela que o grande desafio está na concretização desses direitos no cotidiano das mulheres, especialmente em municípios de médio porte, como Vacaria, onde fatores culturais e estruturais ainda limitam a plena eficácia das políticas públicas. O progresso normativo, portanto, não elimina as barreiras simbólicas e práticas que dificultam a emancipação feminina e a equidade social.

A compreensão da tipificação das formas de violência doméstica e familiar também se mostrou fundamental para a investigação. As análises qualitativas e quantitativas, baseadas nos dados do Mapa Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul, demonstraram que os tipos mais recorrentes em Vacaria são as ameaças e as lesões corporais, seguidas por casos de estupro e feminicídio. Esses

tipos de violência produzem impactos sociais profundos, pois fragilizam a integridade física e emocional das mulheres, desestabilizam estruturas familiares e perpetuam um ciclo de medo, silêncio e dependência. Além disso, comprometem o desenvolvimento social e econômico do município, uma vez que a violência doméstica reduz a produtividade, agrava a exclusão social e reforça a desigualdade de gênero.

Observou-se que durante a pandemia de COVID-19 houve uma redução nas ocorrências registradas, explicada pelas restrições de mobilidade e pelas dificuldades de denúncia, seguidas de um aumento em 2023, quando se retomou o acesso aos serviços e espaços institucionais. Esses movimentos revelam que a subnotificação é um fator crítico e que a aparente redução não corresponde necessariamente a uma diminuição real da violência, mas a uma limitação das condições de visibilidade e denúncia.

O exame dos dados do Ministério Público, aliado às narrativas locais e à história oral, possibilitou traçar um panorama concreto da violência contra a mulher em Vacaria. As 474 ocorrências registradas em 2023 indicam que, apesar dos esforços das instituições, a violência de gênero continua sendo um problema estrutural que exige políticas contínuas e intersetoriais.

As variações nos índices ao longo do tempo refletem o impacto de fatores externos, como a pandemia, mas também evidenciam o fortalecimento gradativo das redes de proteção e acolhimento, que encorajam as mulheres a denunciar e buscar apoio. Essa análise quantitativa reforça a importância da integração entre os setores de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, além da necessidade de formação permanente dos profissionais envolvidos no atendimento.

Dentro desse cenário, o Projeto Acolher e a Coordenadoria da Mulher em Vacaria destacam-se como iniciativas essenciais para o enfrentamento da violência doméstica. Desde sua criação em 2015, o Projeto Acolher vem atuando de forma interdisciplinar, articulando o Ministério Público, o Poder Judiciário, a rede de saúde e a assistência social para garantir atendimento humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade.

A pesquisa qualitativa, baseada em entrevistas e análise documental, evidenciou que o projeto tem promovido o empoderamento das vítimas, oferecendo suporte psicológico, jurídico e social, além de incentivar a autonomia e a reconstrução da vida fora do ciclo de violência. Sua atuação também é educativa e preventiva, fortalecendo o diálogo comunitário e fomentando a conscientização sobre os direitos

das mulheres. Entretanto, o estudo revelou desafios persistentes, como a necessidade de maior infraestrutura, recursos humanos especializados e continuidade nas ações interinstitucionais.

A suspensão temporária dos Grupos Reflexivos de Gênero, voltados aos agressores, demonstrou como a falta de recursos e articulação pode enfraquecer políticas públicas que têm efeito comprovado na redução da reincidência. Tais grupos representam um instrumento pedagógico essencial, pois promovem a responsabilização e a reeducação dos autores de violência, sendo indispensáveis para a ruptura dos padrões de comportamento machista e violento.

Outro resultado importante da pesquisa foi a percepção de que o enfrentamento à violência doméstica exige a transformação de um processo cultural de longo prazo, sustentado pela educação e pela construção de novos valores sociais. Nesse sentido, a elaboração de uma proposta de revista educativa voltada ao ensino de História surge como uma iniciativa estratégica e transformadora.

Essa revista tem o potencial de articular o conhecimento histórico com a conscientização social, promovendo debates sobre gênero, cidadania e direitos humanos no ambiente escolar. Ao valorizar a trajetória das mulheres, desconstruir estereótipos e discutir as consequências da violência, a educação torna-se uma ferramenta de prevenção e de transformação social, capaz de formar novas gerações mais críticas e comprometidas com a igualdade.

Conclui-se que o Projeto Acolher, ao longo de quase uma década de atuação, contribuiu significativamente para o enfrentamento da violência doméstica em Vacaria, consolidando-se como uma política pública de referência no interior do Rio Grande do Sul. O estudo demonstrou que, embora persistam desafios estruturais, culturais e financeiros, os avanços são evidentes, sobretudo na ampliação das redes de apoio, na sensibilização social e na efetivação do atendimento humanizado.

O combate à violência de gênero, contudo, não pode se restringir à repressão da criminalidade, em um enfoque paliativo. Deve também envolver o empoderamento feminino, a educação para a igualdade e a reconstrução das relações sociais sob novas bases éticas e democráticas.

Assim, reafirma-se que a luta pela dignidade e pela autonomia das mulheres é uma tarefa coletiva e contínua, que requer o engajamento das instituições, da sociedade civil e de cada cidadão. Vacaria, por meio do Projeto Acolher, demonstra que é possível articular políticas públicas eficazes, promover o acolhimento integral e fortalecer o protagonismo feminino.

O desafio que se impõe para os próximos anos é garantir a continuidade, a ampliação e o aperfeiçoamento dessas ações, de modo que nenhuma mulher permaneça invisível ou desamparada diante da violência. O caminho para uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária passa pela consolidação de políticas intersetoriais, pela educação emancipatória e pela valorização dos direitos humanos como pilares da vida em comunidade.

#### 7. BIBLIOGRAFIA

ABREU, Arlene Medeiros; GIRON, Loraine Slomp; GIROTTO, Magali Giuseppina Paim (Orgs.). **Lembranças de Vacaria**. Vacaria: Secretaria Municipal de Educação. 2013.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Lei permite o uso de tornozeleira em agressores de mulheres que estão sob medida protetiva de urgência. Câmara dos Deputados, Brasília, 28 abr. 2025. Disponível em: <a href="https://www.camara.leg.br/noticias/1153538-lei-permite-o-uso-de-tornozeleira-em-agressores-de-mulheres-que-estao-sob-medida-protetiva-de-urgencia/">https://www.camara.leg.br/noticias/1153538-lei-permite-o-uso-de-tornozeleira-em-agressores-de-mulheres-que-estao-sob-medida-protetiva-de-urgencia/</a>. Acesso em: 23 maio 2025.

ALMEIDA, Maria Lucia de. **Violência doméstica: perspectivas jurídicas e sociais.** São Paulo: Editora Jurídica, 2017.

ARAÚJO, Janaina. Rádio Senado. Lei da Igualdade Salarial: projeto amplia fiscalização do cumprimento da norma que completa um ano. 04 jul. 2024. Brasília, DF: Rádio Senado. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/07/04/lei-da-igualdade-salarial-projeto-amplia-fiscalizacao-do-cumprimento-da-norma-que-completa-um-ano#:~:text=A%20Lei%2014.611%2F2023%2C%20que,combater%20a%20desigual dade%20de%20g%C3%AAnero. Acesso em: 28 out. 2024.

ARAKAKI, Fernanda F S.; VIERO, Guérula M. **Direitos humanos**. Porto Alegre: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595025370. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025370/">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025370/</a>. Acesso em: 29 jul. 2024.

ASSEMELHEIA GERAL DA ONU. **"Declaração Universal dos Direitos Humanos"**, 217 (III) A (Paris, 1948). Disponível em <a href="http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/">http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/</a>. Acesso em: 08 ago. 2024.

BELL, Hooks. **E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro: EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constitui">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constitui</a> cao.htm. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.** Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República. Disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848.htm</a>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969.** Decreto nº 73.030, de 14 de setembro de 2009. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: Decreto nº 11.973, de 01 de agosto de 1996. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1996/d1973.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1996/d1973.htm</a> /2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher: Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4377.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4377.htm</a>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 24 de dezembro de 2024. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para aumentar as penas e endurecer as punições para os crimes de feminicídio e violência doméstica. Diário Oficial da União, 24 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para qualificar o homicídio de mulher por razão da condição de sexo feminino, e dá outras providências. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.611 de 3 de julho de 2023. **Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.** Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2023-2026/2023/lei/l14611.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.986 de 25 de setembro de 2024. **Altera Lei de Diretrizes e Bases.** Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2023-2026/2024/lei/l14986.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei dos Crimes Hediondos: 8.072 de 25 de julho de 1990.** Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8072.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8072.htm</a>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Lei nº 9.0099 de 26 de setembro de 1995. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. **Lei do feminicídio: Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato20152018/2015/lei/l13104.htm?ref=hir.harvard.edu. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRITO, Lucas. **Projeto do MPRS trabalha com homens envolvidos em violência doméstica, em Vacaria.** Leouve, 27 jul. 2023. Disponível em: <a href="https://leouve.com.br/geral/projeto-do-mprs-trabalha-violencia-domestica-em-vacaria/">https://leouve.com.br/geral/projeto-do-mprs-trabalha-violencia-domestica-em-vacaria/</a>. Acesso em: 30 jun. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA. (2022). Sessão Ordinária de 10 de agosto de 2022: apresentação da Coordenadoria da Mulher. Disponível em: www.camaravacaria.rs.gov.br. Acesso em: 12 jan. 2025.

CAMPRESTRE DA SERRA (RS). Prefeitura Municipal. Administração de Campestre realiza tratativas para implantar o Projeto Acolher no município. Campestre da Serra, 8 ago. 2022. Disponível em: <a href="https://www.campestredaserra.rs.gov.br/noticias/administracao-de-campestre-realiza-tratativas-para-implantar-o-projeto-acolher-no-municipio">https://www.campestredaserra.rs.gov.br/noticias/administracao-de-campestre-realiza-tratativas-para-implantar-o-projeto-acolher-no-municipio</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

CHARTIER, Roger. **Diferenças entre os Sexos e Dominação Simbólica.** Revista Annales ESC, juillet-août 1993, nº 4, pp. 997-998.

CHAVES, Elisiane Medeiros. "[...] eu quebrei a pau, chutei, arroxei os dois olhos, eu gostava tanto dela, não era pra ter feito aquilo comigo": narrativas de réus julgados por violência doméstica na comarca de Pelotas-RS (2011-2018). Dissertação. Mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018. Disponível em <a href="https://wp.ufpel.edu.br/ppgh/files/2018/06/Elisiane-Medeiros-Chaves.pdf">https://wp.ufpel.edu.br/ppgh/files/2018/06/Elisiane-Medeiros-Chaves.pdf</a>. Acesso em 04 jun. 2025.

COLLING, Ana Maria. **Violência contra as mulheres. Herança cruel do patriarcado.** Disponível em <a href="https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944">https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944</a>. Acesso em 04 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022. **Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação de programas voltados à responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4306. Acesso em: 19 maio 2025.

DAVIS, Angela Y. Mulheres, raca e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

DIAS, Maria Berenice. Violência Doméstica e Familiar: Reflexões sobre a Lei Maria da Penha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FERREIRA, Neto. Projeto Acolher auxilia mulheres vítimas de violência doméstica em Vacaria. Tua Rádio Fátima, Vacaria, 28 jan. 2022. Disponível em:

https://www.tuaradio.com.br/Tua-Radio-Fatima/noticias/geral/28-01-2022/projeto-acolher-auxilia-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-em-vacaria. Acesso em: 30 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) E INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2023**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia. Acesso em: 9 jan. 2025.

GAÚCHAZH. Empoderadas – Acompanhe a Jornada Digital: como projetos contra a violência doméstica transformam a vida de mulheres no RS. GaúchaZH, [s.d.]. Disponível em: <a href="https://gauchazh.clicrbs.com.br/especiais/empoderadas/">https://gauchazh.clicrbs.com.br/especiais/empoderadas/</a>. Acesso em: 30 jun. 2024.

GAÚCHAZH – AGÊNCIA SENADO. Lei do auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica entra em vigor. 22 set. 2023. Disponível em: <a href="https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/09/lei-do-auxilio-aluguel-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-entra-em-vigor-clmunhpl5005d016uvesnz4b2.html">https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/09/lei-do-auxilio-aluguel-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-entra-em-vigor-clmunhpl5005d016uvesnz4b2.html</a>. Acesso em: 30 jun. 2024.

GONÇALVES, Tamara A. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 1ª Edição. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2013. E-book. ISBN 9788502187825. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502187825/">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502187825/</a>. Acesso em: 29 jul. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** São Paulo: Saraiva, 2021. p. 147-190.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. Revista de Administração de Empresas, São Paulo: v.35, n. 2, p 57-63, abril, 1995.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual de Pesquisa Qualitativa.** Belo Horizonte: Grupo Ănima Educação. Ano 2014.

GUERRA, Sidney. **Curso de direitos humanos.** São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022. E-book. ISBN 9786555596151. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596151/">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978655596151/</a>. Acesso em: 29 jul. 2024.

Lima, Aline Cecília Jones de. "Pode ser comum, mas não é normal: o ensino de História como ferramenta pedagógica na discussão da violência de gênero". Disponível em <a href="https://repositorio.ufrn.br/items/ba0bd9d4-5cce-44b9-8d82-bc2d46de5e40">https://repositorio.ufrn.br/items/ba0bd9d4-5cce-44b9-8d82-bc2d46de5e40</a>. Acesso em 04 jun. 2025.

LIMA, Helayne Mikaele Silva. "Será que ela fez por merecer?": o ensino de história das mulheres no combate à violência de gênero. Disponível em <a href="https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/e97d5053-225a-401a-918e-118db8f63b08/content">https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/e97d5053-225a-401a-918e-118db8f63b08/content</a>. Acesso em 04 jun. 2025.

HOLLANDA, Heloisa Buarque. Explosão Feminista: arte, cultura, política e universidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HOMEN, Maria; CALLIGARIS, Contardo. **Coisa de Menina? Uma conversa sobre gênero, sexualidade, maternidade e feminismo**. Campinas, SP: Papirus 7 Mares, 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. **Promotora Bianca Acioly de Araújo mediará conversa virtual no dia 20/05.** IFRS — Campus Vacaria, 18 maio 2020. Disponível em: <a href="https://ifrs.edu.br/vacaria/promotora-bianca-acioly-de-araujo-mediara-conversa-virtual-no-dia-20-05/">https://ifrs.edu.br/vacaria/promotora-bianca-acioly-de-araujo-mediara-conversa-virtual-no-dia-20-05/</a>. Acesso em: 30 jun. 2025.

JORDAHL, Jenny; BREEN, Marta. Mulheres na Luta: 150 anos em busca de liberdade, igualdade e sororidade. São Paulo: Seguinte, 2019.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. **A violência contra a mulher.** Da legitimação à condenação social. p. 286-312. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Nova história das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

LAZZARI, Kellen Cristina Varisco. (2014). **Violência de gênero: uma análise a partir do Centro de Referência para Mulheres Vítimas de Violência.** Dissertação de mestrado em Memória Social e Bens Culturais, Centro Universitário La Salle, RS, Canoas. Disponível em <a href="https://repositorio.unilasalle.edu.br/handle/11690/875">https://repositorio.unilasalle.edu.br/handle/11690/875</a>. Acesso 04 jun. 2025.

LEOUVE. (27/07/2023). **Grupo Reflexivo de Gênero: Uma Iniciativa do Ministério Público de Vacaria**. Disponível em: <a href="https://www.leouve.com.br">https://www.leouve.com.br</a>. Acesso em: 12 jan. 2025.

LIA, Cristine Fortes; COSTA, Jéssica Pereira da; MONTEIRO, Katani Maria Nascimento. **A produção de material didático para o ensino de História.** Revista Latino-Americana de História, Edição Especial, PPGH-UNISINOS, v. 2, n. 6, p. 40- 41, 2013. Disponível em: em: http://revistas.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/view/175/133. Acesso em 04 jun. 2025.

LISBOA, Rafael Grazziotin. **Vacaria: Origem e Povoamento.** Caxias do Sul, RS: Lorigraf, 2024.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência de Gênero e Cultura Patriarcal no Brasil. Brasília: UnB, 2019.

MACHADO, Monica S. **Direitos das Mulheres: Ensino Superior, Trabalho e Autonomia.** São Paulo: Grupo Almedina, 2019. E-book. ISBN 9788584935574. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584935574/">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584935574/</a>. Acesso em: 29 jul. 2024.

MAZZUOLI, Valerio de O. **Curso de Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642328. Disponível em:

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642328/. Acesso em: 29 jul. 2024.

MESSA, Ana F.; CALHEIROS, Maria Clara da C. **Violência contra a Mulher.** São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279381. Disponível em: <a href="https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279381/">https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279381/</a>. Acesso em: 29 jul. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Mapa Social 2023.** Porto Alegre: MP/RS, 2023. Disponível em: <a href="https://www.mp.rs.gov.br/">https://www.mp.rs.gov.br/</a>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Projeto Acolher – MPRS.** Facebook, [s.d.]. Disponível em: <a href="https://www.facebook.com/projetoacolhermprs/?locale=pt\_BR">https://www.facebook.com/projetoacolhermprs/?locale=pt\_BR</a>. Acesso em: 30 jun. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Rotina de atuação PJCRIM-VD em Vacaria/RS.** Vacaria: MPRS — Promotorias de Justiça de Vacaria, ago. 2020. 10 p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Vacaria tem sala especial de atendimento para vítimas de violência doméstica.** Notícias, 22 jul. 2016. Disponível em: <a href="https://www.mprs.mp.br/noticias/dirhum/42076/">https://www.mprs.mp.br/noticias/dirhum/42076/</a>. Acesso em: 30 jun. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE VACARIA. Vacaria: Projeto Acolher Ajuda Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. Vacaria, 2016. Disponível em: https://www.mpv.rs.gov.br. Acesso em: 24 nov. 2024.

NADER, Maria Beatriz. **Equidade de gênero e raça** [recurso eletrônico]. Vitória: EDUFES, 2018. Disponível em <a href="https://www.culturaegenero.com.br/wp-content/uploads/2019/06/Equidade-de-G%C3%AAnero.pdf">https://www.culturaegenero.com.br/wp-content/uploads/2019/06/Equidade-de-G%C3%AAnero.pdf</a>. Acesso em 04 jun. 2025.

NEAL, Avery. Relações Destrutivas: se ele é tão bom assim, por que eu me sinto tão mal? São Paulo: Editora Gente, 2018.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal - Vol.2 - 9ª Edição 2025**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. *E-book.* p.60. ISBN 9788530996666. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996666/. Acesso em: 26 nov. 2025.

PEARSE, Rebecca; CONNEL, Raewyn. **Gênero: uma perspectiva global.** São Paulo: nVersos, 2015.

PERROT, Michelle. História das Mulheres no Ocidente. **Escrever uma História das Mulheres: Relato de uma Experiência.** Ano 1995, p. 9-28.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 7. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s).** São Paulo: Matrioska Editora, 2021.

PINSKY, Carla B. Estudos de Gênero e História Estudos de Gênero e História Social. Estudos Feministas, Florianópolis, 17(1): 296, janeiro-abril/2009. Disponível em <a href="https://www.scielo.br/j/ref/a/rWNRkfDygZwFKmR3NMDk94S/?format=pdf">https://www.scielo.br/j/ref/a/rWNRkfDygZwFKmR3NMDk94S/?format=pdf</a>. Acesso 04 jun. 2025.

PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria. **Mulheres: igualdade e especificidade.** In: PINSKY, Jaime. História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003, pp. 265-309.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. 1 recurso online (0 p. ISBN 9786555599619).

PIVA, Maristela. A transição histórica do "até que a morte nos separe" para "até que o mal-estar os divorcie": um estudo sobre a dissolução da conjugalidade no Rio Grande do Sul (1965/2015). Passo Fundo: UPF Editora, 2022.

PIONEIRO. Quem são as vítimas de agressões e assassinatos em Vacaria. GaúchaZH, 11 jul. 2018. Disponível em: <a href="https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2018/07/quem-sao-as-vitimas-de-agressoes-e-assassinatos-em-vacaria-10482388.html">https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2018/07/quem-sao-as-vitimas-de-agressoes-e-assassinatos-em-vacaria-10482388.html</a>. Acesso em: 30 jun. 2025.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Polícia Civil anuncia ferramenta online para solicitação de Medidas Protetivas de Urgência.** 24 abr. 2025. Disponível em: <a href="https://www.pc.rs.gov.br/policia-civil-anuncia-ferramenta-online-para-solicitacao-de-medidas-protetivas-de-urgencia">https://www.pc.rs.gov.br/policia-civil-anuncia-ferramenta-online-para-solicitacao-de-medidas-protetivas-de-urgencia</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Delegacia de Polícia de Vacaria – 25ª Região Policial. **Dados estatísticos de ocorrências policiais no município de Vacaria (RS), 2019–2024.** Dados fornecidos por meio de comunicação oficial.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1997.

RÁDIO FÁTIMA. **Agosto Lilás: Vacaria registrou cerca de 600 casos de violência contra mulheres entre janeiro e julho de 2023.** 10 ago. 2023. Disponível em: <a href="https://www.tuaradio.com.br/Tua-Radio-Fatima/noticias/geral/10-08-2023/agosto-lilas-vacaria-registrou-cerca-de-600-casos-de-violencia-contra-mulheres-entre-janeiro-e-julho-de-2023">https://www.tuaradio.com.br/Tua-Radio-Fatima/noticias/geral/10-08-2023/agosto-lilas-vacaria-registrou-cerca-de-600-casos-de-violencia-contra-mulheres-entre-janeiro-e-julho-de-2023</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

RÁDIO ESMERALDA. Entrevista com Vicenza Rech e Simone Zuanazzi sobre os eventos de março de 2024. Rádio Fátima, 2024. Disponível em: www.radioesmeralda.com.br. Acesso em: 12 jan. 2025.

RÁDIO ESMERALDA. Lei Maria da Penha: proteção e novos paradigmas. Entrevista com Dra. Bianca Acioly de Araújo. 7 ago. 2023. Disponível em:

https://radioesmeralda.com.br/noticia/lei-maria-da-penha-protecao-e-novos-paradigmas/. Acesso em: 30 jun. 2025.

RÁDIO ESMERALDA. Ações de proteção às mulheres entram em vigor no RS após onda de feminicídios. 25 abr. 2025. Disponível em: <a href="https://radioesmeralda.com.br/noticia/acoes-de-protecao-as-mulheres-entram-em-vigor-no-rs-apos-onda-de-feminicidios/">https://radioesmeralda.com.br/noticia/acoes-de-protecao-as-mulheres-entram-em-vigor-no-rs-apos-onda-de-feminicidios/</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

RÁDIO ESMERALDA. Patrulha Maria da Penha tem atuação reforçada no Agosto Lilás. 1 ago. 2025. Disponível em: <a href="https://radioesmeralda.com.br/noticia/patrulha-maria-da-penha-tem-atuacao-reforcada-no-agosto-lilas/">https://radioesmeralda.com.br/noticia/patrulha-maria-da-penha-tem-atuacao-reforcada-no-agosto-lilas/</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

RÁDIO FÁTIMA. Entrevista com a Promotora Bianca Acioli de Araújo sobre o Projeto Acolher. Rádio Fátima, 2019. Disponível em: <a href="https://www.tuaradiofatima.com.br">https://www.tuaradiofatima.com.br</a>. Acesso em: 12 jan. 2025.

RÁDIO FÁTIMA. Novas ações são implementadas para reduzir os índices de violência contra as mulheres. 19 mar. 2025. Disponível em: <a href="https://www.facebook.com/radiofatima/photos/novas-a%C3%A7%C3%B5es-s%C3%A3o-implementadas-para-rezuir-os-%C3%ADndices-de-viol%C3%AAncia-contra-as-mulh/668914072458440/">https://www.facebook.com/radiofatima/photos/novas-a%C3%A7%C3%B5es-s%C3%A3o-implementadas-para-rezuir-os-%C3%ADndices-de-viol%C3%AAncia-contra-as-mulh/668914072458440/</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

RÁDIO FÁTIMA. **Projeto Acolher do Ministério Público também vai trabalhar com o agressor.** Tua Rádio Fátima, Vacaria, 28 jan. 2020. Disponível em: <a href="https://www.tuaradio.com.br/Tua-Radio-Fatima/noticias/geral/28-01-2020/projeto-acolher-do-ministerio-publico-tambem-vai-trabalhar-com-o-agressor">https://www.tuaradio.com.br/Tua-Radio-Fatima/noticias/geral/28-01-2020/projeto-acolher-do-ministerio-publico-tambem-vai-trabalhar-com-o-agressor</a>. Acesso em: 30 jun. 2024.

RÁDIO FÁTIMA. **"Projeto Integrando Elas promove bem-estar físico e mental para mulheres"**. Rádio Fátima, 9 ago. 2023. Disponível em: <u>www.radiofatima.com.br</u>. Acesso em: 12 jan. 2025.

REIS, Tiago Siqueira et al. organizadores. Coleção história do tempo presente : volume 1. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019. Disponível em: <a href="https://www.academia.edu/57554354/REFLEX%C3%95ES\_SOBRE\_A\_HIST%C3%93RIA\_DO\_TEMPO\_PRESENTE\_UMA\_HIST%C3%93RIA\_DO\_VIVIDO">https://www.academia.edu/57554354/REFLEX%C3%95ES\_SOBRE\_A\_HIST%C3%93RIA\_DO\_VIVIDO</a>. Acesso em 26 jun. 2025.

REZENDE, Guilherme Carneiro. O Direito Humano da Vítima a um Processo Penal Eficiente. Curitiba: Jaruá Editora, 2021.

RIZZON, Felipe. A violência doméstica no contexto de legislação atual: desafios e avanços. Diário de Vacaria, 2024. Disponível em: https://diariodevacaria.com.br/antifeminicidio/. Acesso em: 3 fev. 2025.

SÁ, Antônio Fernando de Araújo. **A história do presente como tempo da memória.** Disponível

em: <a href="https://www.academia.edu/32746963/A">https://www.academia.edu/32746963/A</a> HIST%C3%93RIA DO PRESENTE C OMO TEMPO DA MEM%C3%93RIA. Acesso em: 26 jun. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade, Porto Alegre, v.20, n.2, p. 71-99, 1995.

SCOTT, Joan. **Os usos e abusos do gênero.** Projeto História, São Paulo, n. 45, pp. 327-351, Dez. 2012. Disponível em <a href="https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/15018">https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/15018</a>. Acesso em 04 jun. 2025.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Indicadores da Violência Contra a Mulher – Lei Maria da Penha. 2025. Disponível em: <a href="https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher">https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

SILVEIRA, Mario Ayres. "Por favor me ajude. Ele quer me matar:" a violência contra a mulher na cidade de Pelotas-RS (2003-2018). 2018. 115 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018. Disponível em <a href="https://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/4365?show=full">https://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/4365?show=full</a>. Acesso em 04 jun. 2025.

SOUZA, Carlos Frederico S. de. **O Novo Código Penal Brasileiro.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). ADPF 344, de 2009. **Decisão sobre a necessidade de cumprimento integral das penas de feminicídio e violência doméstica em regime fechado.** Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <a href="https://www.stf.jus.br">https://www.stf.jus.br</a>. Acesso em 30 jun. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). HC 453.131/PR, de 2019. **Decisão sobre a aplicação de pena agravada em razão de motivação de gênero no feminicídio.** Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <a href="https://www.stj.jus.br">https://www.stj.jus.br</a>. Acesso em 30 jun. 2024.

TAPEJARA, Rádio. **Projeto auxilia mulheres vítimas de violência doméstica em Vacaria.** Rádio Tapejara, 1º fev. 2022. Disponível em: <a href="https://www.radiotapejara.com.br/noticia/73140/projeto-auxilia-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-em-vacaria">https://www.radiotapejara.com.br/noticia/73140/projeto-auxilia-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-em-vacaria</a>. Acesso em: 30 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). Apelação Crime nº 70077897852, de 2020. **Decisão sobre a aplicação da qualificadora de feminicídio.** Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em: <a href="https://www.tjrs.jus.br">https://www.tjrs.jus.br</a>. Acesso em 30 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Grupos Reflexivos de Gênero.** Disponível em: <a href="https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/">https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Projeto Maria na Escola.** Disponível em: <a href="https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/maria-na-escola/">https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/maria-na-escola/</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Violência Doméstica.** Disponível em: <a href="https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/">https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

VACARIA (RS). **Dados sobre violência contra a mulher.** Prefeitura de Vacaria, 2024. Disponível em: https://www.vacaria.rs.gov.br. Acesso em: 15 dez. 2024. VACARIA (RS). **Evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher.** Vacaria, 14 mar. 2022. Disponível em: <a href="https://vacaria.rs.gov.br/noticia/evento-alusivo-ao-dia-internacional-da-mulher">https://vacaria.rs.gov.br/noticia/evento-alusivo-ao-dia-internacional-da-mulher</a>. Acesso em: 19 maio 2025.

VACARIA (RS). Inauguração do novo espaço da Coordenadoria da Mulher em 8 de março de 2023. Disponível em: www.vacaria.rs.gov.br. Acesso em: 12 jan. 2025.

VACARIA (RS). Projeto de Lei nº 17/2009. **Institui a Coordenadoria da Mulher no município de Vacaria e define suas competências.** Disponível em: <a href="https://vacaria.rs.gov.br/noticia/projeto-de-lei-17-2009-coordenadoria-da-mulher">https://vacaria.rs.gov.br/noticia/projeto-de-lei-17-2009-coordenadoria-da-mulher</a>. Acesso em: 30 jun. 2024.

VACARIA (RS). Projeto de Lei Legislativo nº 032/2022. **Institui a campanha "Agosto Lilás: A Informação Salva Vidas", no âmbito do Município de Vacaria.** Proposição da Vereadora Selmari E. Souza da Silva. Disponível em: <a href="https://www.vacaria.rs.leg.br/proposicoes/Projeto-de-Lei-Legislativo/0/1/0/26132">https://www.vacaria.rs.leg.br/proposicoes/Projeto-de-Lei-Legislativo/0/1/0/26132</a>. Acesso em: 30 jun. 2024.

VACARIA (RS). Lei Ordinária nº 4.148, de 7 de março de 2018. **Altera a Lei nº 2.220/2005**, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), criando o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FUMDIM). Disponível em: <a href="https://www.vacaria.rs.leg.br/proposicoes/Lei-ordinaria/2018/1/0/12220">https://www.vacaria.rs.leg.br/proposicoes/Lei-ordinaria/2018/1/0/12220</a>. Acesso em: 30 jun. 2025.

VIEIRA, Ana Maria. **Violência sexual e direitos reprodutivos.** Brasília: Editora LTr, 2020.

#### 8. APÊNDICES

Roteiro da Revista "História de Ana"

Página 1 – A voz do narrador

Introdução, antes da história de Ana começar

A figura de Liberta, uma mulher simples, olhando para o leitor.

Balão (Liberto): "Você sabe o que é violência?"

Balão (Liberto): "Muita gente acha que é só bater... mas não é bem assim."

Caixa narrador (Liberto): "Eu sou Liberta, e vou te contar a história de Ana. Uma história marcada por dor, silêncio e coragem. Mas também de transformação e esperança."

Página 2 – Infância (violência psicológica e moral)

[Quadro 1] Ana criança escondida atrás da porta

Pai grita com mãe

Balão: Pai: "Você é inútil!"

Balão pensamento: Ana: "Por que ele trata a mamãe assim?"

Caixa narrador: "Ofensas e humilhações eram rotina em sua casa."

[Quadro 2] Pai falando mal da mãe para vizinhos

Balão: Pai: "Ela me engana!"

Balão pensamento: Ana: "Ele mente... mas todos acreditam."

Caixa narrador: "Difamar é violência moral contra a mulher."

Página 3 – Infância (violência patrimonial e física)

[Quadro 1] Pai rasgando documentos e roupas da mãe

Balão: Pai: "Você não precisa disso!"

Balão pensamento: Ana: "Ele destrói tudo que é dela..."

Caixa narrador: "A destruição de bens é violência patrimonial."

[Quadro 2] Mãe caída no chão após agressão

Balão: Mãe: "Pare, por favor..."

Balão pensamento: Ana: "Eu queria poder ajudar..."

Caixa narrador: "A violência física ameaça a vida da mulher."

[Quadro 3] Ana desenhando sozinha em seu quarto

Balão pensamento: Ana: "Se eu fosse invisível, ninguém brigaria..."

Caixa narrador: "A criança também sofre ao conviver com a violência."

Página 4 – Adolescência (violência verbal e casamento precoce)

[Quadro 1]

Pai gritando com Ana no pátio de casa, enquanto ela segura um caderno.

Balão: Pai: "Você é igual à sua mãe, não serve pra nada!"

Balão pensamento: Ana: "Eu nunca sou boa o bastante para ele..."

Caixa narrador: "A violência verbal marcou a adolescência de Ana, ferindo sua

autoestima."

[Quadro 2]

Ana observando a mãe chorando na cozinha, enxugando o rosto com o avental.

Balão pensamento: Ana: "Não quero viver como a mamãe... Preciso encontrar uma

saída."

Caixa narrador: "O sofrimento da mãe reforçava em Ana a ideia de fugir daquela

realidade."

[Quadro 3]

Um rapaz mais velho aparece conversando com Ana.

Balão: Rapaz: "Eu vou cuidar de você."

Balão pensamento: Ana: "Se eu casar cedo, talvez consiga escapar disso."

Caixa narrador: "Ainda adolescente, Ana acreditou que o casamento seria a fuga do

cotidiano tóxico."

Página 5 – Adolescência (reprodução do ciclo)

[Quadro 1]

Pai entrega flores à mãe após agressão.

Balão: Pai: "Desculpa, eu te amo."

Balão pensamento: Ana: "Ele sempre pede perdão... mas nunca muda."

Caixa narrador: "O ciclo da violência parecia ter fim... mas era apenas o recomeço."

[Quadro 2]

Poucos dias depois, o pai grita e levanta a mão contra a mãe novamente, enquanto

Ana assiste assustada da porta.

Balão pensamento: Ana: "Tudo acontece de novo... talvez isso seja normal..."

Caixa narrador: "Após o pedido de perdão, a violência voltava. O ciclo se repetia diante

dos olhos de Ana."

Página 6 – Vida adulta (ciclo da violência)

[Quadro 1] Marido de Ana vasculhando celular

Balão: Marido: "Com quem você está falando?"

Balão pensamento: Ana: "Se eu ficar quieta, ele se acalma..."

Caixa narrador: "Na fase da tensão, surgem desconfianças e ameaças."

[Quadro 2] Marido entrega flores a Ana

Balão: Marido: "Me perdoa, amor. Eu vou mudar."

Balão pensamento: Ana: "Talvez ele mude desta vez..."

Caixa narrador: "A reconciliação prende a vítima ao agressor."

Página 7 – O despertar e a libertação

[Quadro 1]

Ana trabalhando como manicure e pedicure, conversando com clientes em seu salão.

Balão pensamento: Ana: "Talvez existam relacionamentos felizes e respeitosos... Eu mereco isso."

Caixa narrador: "Ao conhecer novas histórias através de seu trabalho, Ana percebeu que a violência não é normal."

[Quadro 2]

Ana recolhendo seus pertences e se separando do marido. Balão pensamento: Ana: "Preciso deixar tudo para trás antes de retornar ao ciclo de violência."

Caixa narrador: "Com coragem, Ana rompeu o casamento abusivo para proteger a si mesma e aos filhos."

[Quadro 3]

Ana conversando com sua mãe, que ainda vivia sob medo do pai. Balão pensamento: Ana: "Mãe, podemos nos libertar juntas. Não precisamos mais viver com medo."

Balão pensamento da mãe: "Eu posso sair dessa também... Juntas seremos mais fortes."

Caixa narrador: "O apoio de Ana encorajou sua mãe a romper o ciclo de violência que a marcava há anos."

Página 8 – A rede de apoio (Projeto Acolher – MP)

[Quadro 1] Cliente fazendo as unhas com Ana Balão: Cliente: "Ana, você precisa conhecer o Projeto Acolher. Uma amiga minha foi

acolhida na Casa de Passagem de Vacaria e conseguiu apoio jurídico para recuperar a casa que havia ficado só para o marido."

Balão pensamento: Ana: "Será que eu também posso recuperar minha casa e minha vida?"

Caixa narrador: "A notícia trouxe uma luz de esperança para Ana, mostrando que há caminhos para retomar o que é seu."

[Quadro 2] Ana em sala com psicóloga, promotora e outras mulheres Balão: Promotora: "Aqui você não está sozinha. Oferecemos apoio psicológico e jurídico, ajudando mulheres a romper o ciclo da violência e a recuperar sua autonomia, inclusive sobre seus bens."

Caixa narrador: "O Projeto Acolher dá suporte para que mulheres como Ana possam reconstruir sua vida e reconquistar o que lhes pertence."

Página 9 – Justiça em ação

[Quadro 1] Juíza decretando medidas protetivas; policial notificando agressor Balão: Amiga da cliente de Ana: "Consegui recuperar minha casa e ele não pode mais se aproximar!"

Caixa narrador: "O agressor foi afastado, proibido de se aproximar e monitorado por tornozeleira eletrônica."

[Quadro 2] Ícones: perda do poder familiar, proibição de cargo público, suspensão do direito de visitas

Caixa narrador: "A lei prevê consequências sérias para quem pratica violência, protegendo mulheres e seus direitos."

Página 10 – Grupo reflexivo de gênero (responsabilização dos agressores)

[Quadro 1]

Pai de Ana e o ex-marido sentados em roda com outros homens. O facilitador fala com firmeza.

Balão (Facilitador): "A mulher não é propriedade do homem. Ela tem direito à liberdade, ao respeito e à autonomia."

Caixa narrador: "Nos grupos reflexivos, os homens aprendem a desconstruir ideias machistas e a reconhecer a igualdade entre homens e mulheres."

[Quadro 2]

Facilitador continua a explicação; alguns homens escutam atentos. O ex-marido de Ana aparece cabisbaixo; o pai, pensativo.

Balão (Facilitador): "Violência não é só física. Humilhar, controlar ou difamar também são violências. Se o ciclo não parar, pode terminar em feminicídio."

Balão pensamento (Ex-marido): "Eu a tratei como se fosse minha posse... mas estava errado."

Balão pensamento (Pai): "Passei a vida acreditando que mandava nela. Agora vejo que não."

Caixa narrador: "O grupo reflexivo busca responsabilizar e transformar, mostrando que respeito e igualdade são os únicos caminhos possíveis."

Página 11 – Reconstrução e empoderamento (Centro de Referência da Mulher e Projeto Acolher)

[Quadro 1] Ana em oficina no Centro de Referência da Mulher, junto da mãe; ambas aprendendo sobre direitos

Balão pensamento: Ana: "Com meu trabalho e apoio, estou reconstruindo minha vida." Caixa narrador: "O apoio fortalece mulheres para reconstruir sua vida com autonomia e confiança."

[Quadro 2] Ana ensinando manicure e pedicure a outras mulheres na oficina Balão: Ana: "Vou mostrar a vocês como minha profissão me salvou e pode fortalecer vocês também."

Balão: Amiga da cliente de Ana: "O Projeto Acolher me ajudou a recuperar minha casa. Você também vai conseguir!"

Caixa narrador: "A troca de experiências no Centro de Referência da Mulher cria uma rede de solidariedade, empoderamento e independência econômica."

Página 13 – Libertação e canais de denúncia

[Quadro 1] Ana sorrindo com sua mãe e outras mulheres da rede em aula de Yoga Balão pensamento: Ana: "Juntas, somos mais fortes."

Caixa narrador: "Ana se libertou e hoje apoia outras mulheres, mostrando que é possível reconstruir a vida com autonomia."

[Quadro 2 – Infográfico de canais] Ícones: telefone, celular, farmácia, computador Texto:

- Nacional: 180, 190, Apps "Proteja Brasil", "Direitos Humanos Brasil"
- RS: Disque-Denúncia RS, Delegacia Online da Mulher
- Vacaria (RS): Delegacia da Mulher, Brigada Militar, Conselho Tutelar, Centro de Referência da Mulher
- Sinal Vermelho: desenhe "X" na mão em farmácias e mercados

Roteiro da entrevista realizada com a Promotora de Justiça Bianca Acioly de Araújo

Entrevistada: Bianca Acioly de Araújo – Promotora de Justiça

Local: Ministério Público – Vacaria-RS

Tema: Projeto Acolher e enfrentamento à violência contra a mulher

Data: 06/09/2024.

Entrevistador(a): Suelen Cristiane de Almeida Orsi

#### 1. Trajetória profissional e percepção inicial da violência doméstica

Quando iniciou sua atuação no Ministério Público e, posteriormente, em Vacaria?

Qual era a rotina de atendimento à violência doméstica?

Quais sentimentos e desafios surgiram ao lidar com o curto tempo das audiências?

Como percebeu a invisibilidade e a complexidade do sofrimento das vítimas?

### 2. Inspiração e implantação do Projeto Acolher

Como idealizou o projeto Acolher?

De que forma o projeto foi adaptado à realidade de Vacaria?

Como funcionava o cadastro das vítimas e o convite às reuniões mensais?

#### 3. Primeiras ações e atendimento das demandas das mulheres

O que era abordado nos primeiros encontros com as vítimas?

Como as demandas emergentes das mulheres (emprego, creche, saúde, psicólogos, condições de moradia) passaram a guiar a articulação da rede?

Havia tentativas de dar respostas imediatas e práticas aos problemas levantados?

#### 4. Construção da rede de enfrentamento

Quais instituições passaram a integrar as reuniões mensais da rede?

Como a articulação intersetorial auxiliou no enfrentamento à violência doméstica?

Que desafios surgiram com a pulverização dos serviços públicos?

#### 5. Atividades integrativas e ações educativas

Como surgiram e foram desenvolvidas as oficinas de defesa pessoal, yoga e outras atividades?

O que motivou a realização de palestras e ações educativas nas escolas, rádios, empresas e universidades?

#### 6. Adoção do formulário de risco

O que motivou a adoção do questionário de risco?

Quais são os principais fatores de risco identificados nos estudos sobre feminicídio? Como o formulário contribui para uma análise mais técnica e segura da situação de risco das vítimas?

Como o formulário auxilia na tomada de decisão sobre medidas protetivas e prisões preventivas?

### 7. Ciclo da violência e desamparo aprendido

Como a promotoria compreende o ciclo da violência doméstica?

O que é o "desamparo aprendido" e como ele afeta as decisões das vítimas? Qual a função da medida protetiva mesmo quando a vítima expressa desejo de reconciliação?

#### 8. Grupos reflexivos de gênero para agressores

Quando e por que foram implementados os grupos reflexivos de gênero?

Quais os critérios para seleção dos agressores participantes?

Como funcionavam os encontros? Quais temáticas eram abordadas?

Quais os desafios para manter o projeto? (falta de facilitadores, resistência da OAB, ausência de apoio municipal)

Como funcionava a formação dos facilitadores? Qual o papel do TJ-RS?

#### 9. Resultados e reconhecimento estadual

Quais ações do Projeto Acolher foram replicadas em outras promotorias do RS? Como o projeto contribuiu para influenciar políticas estaduais como o RS Seguro? O que são os grupos do RS Seguro voltados à prevenção da violência doméstica?

#### 10. Monitoramento do agressor por tornozeleira eletrônica

Como funciona o projeto piloto de monitoramento de agressores com medida protetiva?

Qual o objetivo dessa medida e onde ela já está sendo implementada?

#### 11. Dados estatísticos e interpretações

O que revelam os dados do Mapa Social do MP-RS sobre a violência contra a mulher em Vacaria?

Como interpretar o aumento de registros? Representa aumento da violência ou maior visibilidade?

Vacaria figura entre os municípios com maiores índices? O que isso significa?

#### 12. Encerramento

O que considera como principal conquista do Projeto Acolher?